



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 33

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA; 19 DE FEVEREIRO DE 1969

DECRETO-LEI Nº 469 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

Modifica dispositivos da Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, que dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e do Comércio, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

Art. 1º Ficam extintas a Secretaria da Indústria e a Secretaria do Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio, e os respectivos cargos, em comissão, de Secretário da Indústria e de Secretário do Comércio, símbolo L.C, a que se referem os artigos 3º e 41 da Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961.

Art. 2º As adaptações decorrentes deste Decreto-lei serão feitas por ato do Poder Executivo, de acordo com o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José Fernandes de Luna
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 470 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

Transfere para a Secretaria da Receita Federal as dotações orçamentárias dos Departamentos extintos pelo Decreto nº 63.659, de 20 de novembro de 1968.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, 11 e 12 do Decreto nº 63.659, de 20 de novembro de 1968, que define a estrutura e as atribuições da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, decreta:

Art. 1º Ficam transferidas as dotações orçamentárias constantes da Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968 consignadas às unidades 5.07.14 — Direção Geral da Fazenda Nacional (Gabinete do Diretor); 5.07.18 — Departamento de Rendas Internas; 5.07.19 — Departamento do Imposto de Renda; 5.07.20 — Departamento de Arrecadação e 5.07.21 — Departamento de Rendas Aduaneiras, para

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a unidade criada pelo Decreto número 63.659, de 20 de novembro de 1968, 5.07.14 — Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. O programa de Trabalho da Secretaria da Receita Federal consolidará os programas das unidades aludidas neste artigo e será publicado no quadro de detalhamento de despesa de que trata o artigo 1º do Decreto nº 62.102, de 11 de janeiro de 1968.

Art. 2º As unidades 5.07.15 — Direção Geral da Fazenda Nacional (órgãos de administração geral) e 5.07.16 — Direção Geral da Fazenda Nacional (Delegacias Fiscais) passam a denominar-se respectivamente 5.07.15 — Secretaria da Receita Federal (órgãos de Administração Geral) e 5.07.16 — Secretaria da Receita Federal (Delegacias Fiscais).

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 64.108 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

Declara sem efeito o Decreto nº 17.432 de 27 de dezembro de 1944.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 e tendo em vista o que consta do processo DNE nº 6.863-43, decreta:

Art. Único. É declarado sem efeito o Decreto nº dezessete mil quatrocentos e trinta e dois (17.432) de vinte e sete (27) de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), que autorizou o cidadão brasileiro Francisco José Pinto de Souza a lavrar jazida de argila refratária em associação, no município de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 13 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antonio Dias Leite Junior

(Nº 570 — 7.1.69 — NCR\$ 10,00).

DECRETO Nº 64.109 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

Declara sem efeito o Decreto número 17.851, de 23 de fevereiro de 1945.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967 e tendo em vista o que consta do processo 96-59, do D.N.P.M. daquela época subordinado ao Ministério da Agricultura, decreta:

Artigo único. Fica declarado sem efeito o Decreto nº 17.851, de 23 de fevereiro de 1945, que autorizou a Sociedade Carbonífera Rio Caeté Ltda. a funcionar como empresa de mineração, tendo em vista o decreto número 45.485, de 26 de fevereiro de 1959, que autorizou a sua fusão com a Carbonífera Crisiuma Ltda., deliberada pelo instrumento particular de 18 de dezembro de 1958, registrado na Junta Comercial de Santa Catarina, sob número 21.170, do Livro 11-V.

Brasília, 13 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antonio Dias Leite Junior

DECRETO Nº 64.110 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

Declara sem efeito o Decreto número 20.771, de 19 de março de 1946.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 e tendo em vista o que consta do processo 96-59, do D.N.P.M. daquela época subordinado ao Ministério da Agricultura, decreta:

Artigo único. Fica declarado sem efeito o Decreto nº 20.771, de 19 de março de 1946, que autorizou a Carbonífera Cocal Limitada a funcionar como empresa de mineração, tendo em vista o decreto nº 45.485, de 26 de fevereiro de 1959, que autorizou a sua fusão com a Carbonífera Crisiuma Limitada, deliberada pelo instrumento particular de 18 de dezembro de 1958, registrado na Junta Comercial de Santa Catarina, sob nº 21.170, do Livro 11-V.

Brasília, 13 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antonio Dias Leite Junior

DECRETO Nº 64.111 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

Transfere a sede do 6º Batalhão de Engenharia de Construção e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso II, da Constituição e de conformidade com o disposto no Art. 19 da Lei nº 2.851, de 25 de agosto de 1956, decreta:

Art. 1º É transferida a sede do 6º Batalhão de Engenharia de Construção da cidade de Manaus (AM) para a de Boa Vista (RR).

Art. 2º O Ministro do Exército regulará as condições de deslocamento do 6º Batalhão de Engenharia de Construção para sua nova sede.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

DECRETO Nº 64.112 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, imóvel situado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, o imóvel situado à Rua General Osório nº 27, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que ora se encontra alugado ao 4º Distrito daquele Departamento.

Art. 2º A desapropriação será efetuada com recursos do Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Dias Leite Junior

— As K-partições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses e um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNÇÃOÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

DECRETO Nº 64.113 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

Concede à Companhia Brasileira de Alumínio o direito de lavrar bauxita, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1º Fica outorgada à Companhia Brasileira de Alumínio a concessão para lavrar bauxita em terrenos de sua propriedade no imóvel Fazenda do Selado, no lugar denominado Parasita, distrito e município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de cinco hectares, um are e setenta e seis centavos (5,0176 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento e setenta e nove metros, oitenta e dois centímetros (179,82m), no rumo verdadeiro de setenta e dois graus cinquenta e seis minutos noroeste (72º56' NW), do centro do boeiro sobre o córrego dos Teixeira na Estrada Poços de Caldas-Campestre e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: vinte e cinco metros (25m), oeste (W); vinte e dois metros, setenta centímetros (22,70m), sul (S); cinquenta metros (50m), oeste (W); quarenta e cinco metros (45m), sul (S); sessenta metros (60m), oeste (W); quarenta e cinco metros (45m), norte (N); trinta metros (30m), oeste (W); vinte e dois metros, setenta centímetros (22,70m), norte (N); dezoito metros (18m), oeste (W); trinta e cinco metros (35m), norte (N); trinta metros, quarenta centímetros (30,40m), oeste (W); vinte e cinco metros, trinta centímetros (25,30m), norte (N); trinta e um metros, cinquenta centímetros (31,50m), oeste (W); quinze metros (15m), norte (N); quarenta e um metros, noventa centímetros (41,90m), oeste (W); vinte metros, cinquenta centímetros (20,50m), norte (N); trinta e seis metros, vinte centímetros (36,20m), oeste (W); trinta e quatro metros (34m), norte (N); quarenta

metros (40m), este (E); vinte metros (20m), norte (N); oitenta metros, quarenta centímetros (80,40), este (E); trinta metros (30m), norte (N); oitenta e cinco metros (85m), este (E); trinta e três metros, vinte centímetros (33,20m), norte (N); setenta e oito metros (78m), este (E); noventa e três metros (93m), sul (S); trinta e nove metros, sessenta centímetros (39,60m), este (E); cento e vinte metros (120m), sul (S). Esta concessão é outorgada mediante as condições constantes dos artigos 44, 47 e suas alíneas e 51 do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. Esta concessão fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos na forma da Lei os tributos devidos à União, ao Estado e ao município em cumprimento do disposto na Lei número 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 3º Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a concessão de lavra, será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do artigo-59 do Código de Mineração.

Art. 5º A concessão de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro C de Registro das Concessões de Lavra, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1969: 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Dias Leite Junior
(Nº 000.441 — 6.1.69 — NCr\$ 36,00)

DECRETO Nº 64.114 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão uma faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão que se estenderá desde a subestação de Rio da Cidade até a subestação do Bingen no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 151, letra c, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 20 (vinte) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão a ser estabelecida entre as subestações de Rio da Cidade e do Bingen, no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo projeto e planta de situação nº BX-SK-20.093 aprovados por ato do Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, no processo DNAE 704.310-68.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia Brasileira de Energia Elétrica a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 1º.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuindo à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2º A Companhia Brasileira de Energia Elétrica, poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas através da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Dias Leite Junior
(Nº 48.425 — 20.12.68 — NCr\$ 27,00)

DECRETO Nº 64.115 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural São Francisco de Assis, com sede em Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do processo M.J. 63.091 de 1967, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, o Instituto Cultural São Francisco de Assis, com sede em Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 13 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antonio da Gama e Silva
(Nº 438-B — 12.2.69 — NCr\$ 10,00)

DECRETO N.º 64.116 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

Retifica o Decreto n.º 50.953, de 14 de julho de 1961, a fim de alterar o aproveitamento do servidor do extinto Território Federal do Iguazu em cargo existente no Departamento dos Correios e Telégrafos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, na Apelação Cível n.º 15.340, do Estado da Guanabara, e o que consta dos Processos ns. 1.224.68 e 8.317-67 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1.º Fica alterado, o aproveitamento de Irene Egle Muzzillo Busnardo, disponível do extinto Território Federal do Iguazu, em cargo de Escrevente Datilógrafo AF.204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, a fim de considerá-la aproveitada no cargo de Oficial de Administração, AF.201.12.A, do mesmo Quadro, Parte, Departamento e Ministério, em vaga decorrente de promoção de Francisco Silveira de Almeida.

Art. 2.º O órgão de pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos providenciará a presente alteração nos assentamentos individuais da disponível de que trata o presente Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

DECRETO N.º 64.120 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre a competência de órgãos do Ministério da Indústria e do Comércio, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1.º Os órgãos centrais de direção superior do Ministério da Indústria e do Comércio — Departamento Nacional da Indústria, Departamento Nacional do Comércio, Departamento Nacional da Propriedade Industrial e Departamento Nacional de Registro do Comércio — terão a seu cargo a execução das funções de administração das respectivas atividades específicas, na área de competência de cada um, de conformidade com o disposto na legislação vigente.

§ 1.º Os Departamentos a que se refere este artigo funcionarão em regime de mútua colaboração, sob a supervisão do Ministro de Estado, a quem ficam subordinados os respectivos dirigentes.

§ 2.º Caberá ainda ao Departamento Nacional da Indústria e ao Departamento Nacional do Comércio executar a política relativa à Indústria Nacional e ao Comércio interno e externo, de conformidade com a finalidade específica de cada um.

Art. 2.º A decisão dos recursos a que se referem o parágrafo 4.º do artigo 53, da Lei n.º 4.726 de 13 de julho de 1965, e parágrafo 4.º do artigo 86 do Decreto n.º 57.651, de 19 de janeiro de 1966, poderá ser delegada, no todo ou em parte, ao Secretário-Geral do Ministério.

Art. 3.º Os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial de que tratam os artigos 144 e 145 do Decreto-lei n.º 254, de 28 de

fevereiro de 1967, serão designados pelo Ministro da Indústria e do Comércio, escolhidos em listas triplices organizadas pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, obedecidas as mesmas condições impostas pelos referidos artigos.

Parágrafo único. As gratificações atribuídas mensalmente aos membros do Conselho de Recursos não poderão exceder importância correspondente ao vencimento mensal fixado para o cargo, em comissão, símbolo 1.C.

Art. 4.º Os recursos de que trata o parágrafo 2.º do art. 163 do Decreto-lei n.º 254, de 28 de fevereiro de 1967, serão decididos em última instância pelo Ministro de Estado ou autoridade a qual for delegada competência, obedecidos os prazos estipulados.

Art. 5.º Cabe ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio autorizar o afastamento do Presidente da Junta Comercial de que trata o art. 48 do Decreto n.º 62.037, de 29 de dezembro de 1967.

Art. 6.º A autorização para a realização, no país, de exposições e feiras comerciais e industriais, de caráter regional, nacional ou internacional, cabe ao Ministro de Estado da Indústria e do Comércio mediante proposta encaminhada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional do Comércio, ficando revogado o artigo 5.º do Decreto n.º 63.672, de 21 de novembro de 1968.

Art. 7.º A Secretaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial será dirigida por um Chefe de Secretaria, designado pelo Ministro de Estado, por indicação do Presidente do Conselho, revogado o disposto no Artigo 2.º do Decreto, número 63.216, de 5 de setembro de 1968.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
José Fernandes de Luna
Helio Beltrão

DECRETO N.º 64.121 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

Institui, na estrutura do Ministério da Fazenda, a Coordenação de Relações Públicas.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 63.516, de 31 de outubro de 1968, decreta:

Art. 1.º Fica instituído, no Ministério da Fazenda, a Coordenação de Relações Públicas e Divulgação, órgão diretamente subordinado ao Ministro de Estado através da Secretaria Geral do Ministério.

Art. 2.º A Coordenação de Relações Públicas e Divulgação exercerá suas atribuições sob a supervisão direta e imediata de um Assessor do Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. O Coordenador-Chefe será assessorado por três coordenadores designados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 3.º A Coordenação de Relações Públicas compor-se-á em setores de:

Pesquisa.
Divulgação e Promoção.
Serviços Gerais e Produção.

§ 1.º As atividades dos Setores mencionados no caput deste artigo, serão supervisionadas, diretamente, pelos coordenadores.

§ 2.º Os Coordenadores além do desempenho das atividades comuns às suas chefias ficarão encarregados da ligação entre a Coordenação e os Serviços de Relações Públicas dos

órgãos subordinados ou vinculados, direta ou indiretamente ao Ministério da Fazenda.

Art. 4.º As atribuições do Coordenador-Chefe, dos Coordenadores e dos Setores referidos no artigo 3.º serão definidas no Regulamento Interno de Coordenação de Relações Públicas e Divulgação, que será aprovado através de Portaria do Ministro da Fazenda.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

DECRETO N.º 64.106 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969

Denomina Estação Rádio da Marinha em Belém a Estação criada pelo Decreto n.º 63.969, de 8 de janeiro de 1969.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 13.2.1969).

Retificação

Na página 1.443, 4ª coluna, no nº do Decreto, onde se lê:

DECRETO N.º 64.108 — ...

Leia-se:

DECRETO N.º 64.106 — ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 16.982-63, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil resolve

RETIFICAR:

O decreto de 23 de dezembro de 1964, publicado no Diário Oficial de 24 do mesmo mês e ano, que readaptou no cargo de Assessor para Assuntos Legislativos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento dos Correios e Telégrafos, Délio Nunes dos Santos, ocupante do cargo de Postalista, CT-202.16.C, e aludido Quadro e órgão, para considerá-lo readaptado no mesmo cargo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O General-de-Divisão Oscar Luiz da Silva de Subchefe (Exército) do Estado-Maior das Forças Armadas, por ter sido promovido a este posto.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O General-de-Brigada Darcy Lazzaro do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, por ter sido promovido a esse posto.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Coronel da Arma de Artilharia Cauby Eduardo Maia de Chefe do Gabinete da Delegação Brasileira e de Secretário da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos por ter sido nomeado para nova comissão.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Coronel da Arma de Cavalaria Mario Humberto Galvão Carneiro da Cunha do Estado-Maior das Forças Armadas, por ter sido indicado para nova comissão.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Euromy da Paixão Dias Telles Pires do Estado-Maior das Forças Armadas, por ter sido indicado para nova comissão.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia José Cavalcanti Jardim do Estado-Maior das Forças Armadas, por ter sido indicado para nova comissão.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 4.802, de 10 de dezembro de 1965 resolve

PASSAR:

A adido à Secretaria-Geral do Exército o General-de-Exército Manoel Rodrigues de Carvalho Lisboa, ficando em consequência exonerado do cargo de Comandante do II Exército.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve CASSAR:

De acordo com o artigo 94, § 2º da Constituição do Brasil de 1967, artigo 35, item, "b", do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946 e artigo 7º do Decreto-lei número 3.038, de 10 de fevereiro de 1941,

O posto e a patente do Capitão do Quadro de Oficiais de Administração Wilson Fraga.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República resolve
REMOVER, "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o item I, do artigo 7º, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961,

Edgar Bandeira Fraga de Castro, ocupante de cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Berna para a Secretaria de Estado e dispensá-lo da função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Confederação Helvética.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o artigo 14, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, artigo cuja redação foi alterada pelo artigo 9º, do Decreto nº 53.877, de 8 de abril de 1964,

Mário Augusto Santos, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Chefe da Divisão de Cooperação Técnica do Ministério das Relações Exteriores, que vinha exercendo interinamente.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve

CONFERIR:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, a Sua Excelência o Sr. Farid Habib, antigo Embaixador do Líbano no Brasil.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963, resolve

ADMITIR:

No Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Comendador, o Sr. Tjark Asueers Meurs, antigo Cônsul-Geral dos Países Baixos em São Paulo.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras

e nos termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963, resolve

ADMITIR:

No Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Cavaleiro, as pessoas abaixo mencionadas:

— Senhora Noêmia Baptista, funcionária aposentada do Ministério das Relações Exteriores.

— Senhor Carlos Coriolano Esteves do Couto, Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores.

— Senhor Fernando Reategui Scavino, Diretor e proprietário do diário e rádio "El Eco", em Iquitos, Peru.

— Senhor Claude L. Hulet, Professor Assistente de Espanhol e Português na Universidade da Califórnia.

— Senhor Michael A. Duzy, Presidente do "Harcum Junior College" Bry Mawr, Pennsylvania.

— Senhor Clayton E. Buell, do "Brazilian Institute of Philadelphia".

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963, resolve

ADMITIR:

A título, póstumo no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Cavaleiro, o Sargento Carlos Alberto Ilha de Macedo (Batalhão Suez).

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963, resolve

ADMITIR:

No Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grande Oficial, as personalidades abaixo mencionadas:

— Doutor Marcolino Gama Candau, Diretor-Geral da Organização Mundial de Saúde.

— Senhor Gil Arturo Gonzalez Solis, Vice-Ministro das Relações Exteriores da Guatemala.

— Doutor Juvenal Aurélio Castrelón Adames, Chefe do Departamento de Organismos Internacionais da Chancelaria panamenha.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve, por ocasião da visita oficial de Sua Majestade a Rainha Elizabeth II.

CONFERIR:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Oficial, ao Senhor Ernest John Kerly, Cônsul da Grã-Bretanha no Rio de Janeiro.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras

e nos termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963, resolve:

ADMITIR:

No Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Oficial, as personalidades abaixo mencionadas:

— Senhora Guiomar Novaes, Pianista.

— Senhor Procópio Ferreira, Ator.

— Senhor Victor Schiffer, Diretor da Fábrica de Ferramentas Belzer S. A.

— Senhor William Carey Johnson, Engenheiro.

— Senhor Hagemu Nishio, Professor na Universidade de Takusohku, Tóquio.

— Senhora Regina Feigl.

— Senhor Richard Steere Aldrich, Vice-Presidente do "International Basic Economy Corporation" em New York.

— Coronel Hugo de Sá Campello Filho, do Exército brasileiro.

— Professor João Lourenço da Silva, Diretor-Presidente da Casa do Brasil em Londres.

— Senhor Paul Edward Garber, Curador Chefe do Museu Nacional do Ar e do Espaço da "Smithsonian Institution" em Washington.

— Senhor Ernie Pereira, Jornalista.

— Senhor James Cyril Hunt, Co-Diretor da "International Economic Development Group Ltd."

— Senhor Berth Von Kantzow, Presidente das Indústrias "Ramnäs Bruks AB", da Suécia.

— Senhor Dámaso E. Ulloa Gallardo, Dentista.

— Senhor Morris Asimow, Professor na Universidade da Califórnia.

— Senhor Arthur Westcott Vennell, Funcionário aposentado do Departamento de Estado norte-americano.

— Senhor Ralph S. Scott, Funcionário aposentado do Escritório de Rendas Internas do Departamento do Tesouro norte-americano.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve:
DESIGNAR:

De acordo com o artigo 14 da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, artigo cuja redação foi alterada pelo artigo 9º, do Decreto nº 53.877, de 8 de abril de 1964,

Roberto Chalu Pacheco, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Chefe da Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve
CONCEDER DISPENSA:

Ao Conselheiro Paulo Tarso Flecha de Lima, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe da Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 19 de fevereiro de 1969, a Yolanda Queiroga de Albuquerque, do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Diretor do Laboratório Nacional de Análises, do Quadro de Pessoal, do Ministério da Fazenda.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Hermar Modenesi Wanderley, da função de Membro do Conselho de Política Aduaneira.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Luiz Borges, da função de Membro-Suplente do Conselho de Política Aduaneira.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Alberto Manoel de Vasconcelos da função de Membro-Suplente, do Conselho de Política Aduaneira.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 24, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957

José Roberto Romero de Barros, matrícula nº 1.997.163, ocupante de cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, para exercer, na qualidade de Representante da Fazenda, a função de Membro do Conselho de Política Aduaneira, na vaga decorrente da exoneração de Hermar Modenesi Wanderley.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 24, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957,

José Maria de Melo, matrícula número 2.203.253, ocupante do cargo do nível 13-B da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, para exercer, na qualidade de Representante da Fazenda, a função de Membro-Suplente, do Conselho de Política Aduaneira, na vaga decorrente da exoneração de Luiz Borges.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 24, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957,

Joaquim Moreira Neto, matrícula nº 1.935.650, ocupante de cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, para exercer, na qualidade de Representante da Fazenda, a função de Membro-Suplente, do Conselho de Política Aduaneira, na vaga decorrente da exoneração de Alberto Manoel de Vasconcellos.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista a representação constante da exposição de motivos do Ministro da Fazenda, resolve

APOSENTAR:

De acordo com o inciso II do art. 1º do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968,

O Advogado da letra G do Banco do Brasil, Armino Marcelino Doutel de Andrade, com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista a representação constante da exposição de motivos do Ministro da Fazenda, resolve

APOSENTAR:

De acordo com o inciso II do art. 1º do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968,

O Subchefe-de-Seção do Banco do Brasil S. A., Osmar Cunha, com os

vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista a representação constante da exposição de motivos do Ministro da Fazenda, resolve

APOSENTAR:

De acordo com o inciso II do art. 1º do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968,

O Chefe de Seção do Banco do Brasil S. A., Aloysio Ubaldo da Silva Nonô, com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista a representação constante da exposição de motivos do Ministro da Fazenda, resolve

APOSENTAR:

De acordo com o inciso II do art. 1º do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968,

O Advogado da letra "H" do Banco do Brasil S. A., Wilson Barbosa Martins, com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 33, inciso X, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 296, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 63.571, de 7 de novembro de 1968,

Firmino Antonio Whitaker, Othon Mader e Jonas Mello de Carvalho, para exercerem as funções de membros do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), na qualidade de representantes da iniciativa privada, e Alfredo Dias da Cruz, Odilon Antonio e Carlos Antonio Saint-Martin, como suplentes, em virtude do término do mandato de Olavo Egidio Setubal, Jorge Oscar de Mello Flôres, Roberval de Vasconcellos, Roberto da Silva Pôrto, Luiz Carlos de Paranaquá e Roberto Luiz Sampaio Viana Rego.

Brasília, 13 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 14, §§ 1º e 2º dos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 62.196, de 31 de janeiro de 1968,

Ao Doutor Nelson Coutinho, da função de Representante do Ministé-

rio do Interior, no Conselho Curador da Fundação Nacional do Índio.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, §§ 1º e 2º dos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 62.196, de 31 de janeiro de 1968,

O General-de-Divisão R/1 — Mário de Barros Cavalcanti, para integrar o Conselho Curador da Fundação Nacional do Índio, como representante do Ministério do Interior.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968, resolve

NOMEAR:

O Engenheiro Ademar Gottardi como Representante das Empresas Concessionárias junto ao Conselho Nacional de Telecomunicações e como suplente o Bacharel Eneas Machado de Assis.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— Parecer

PR 640-69 — Nº 789-H, de 6 de fevereiro de 1969. "Aprovo. Em 13.2.69".

Assunto: Recursos vinculados ao Fundo Federal de Desenvolvimento da Educação. Lei nº 5.531, de 1968. Preceito constitucional proibitivo (§ 3º do art. 65 da Constituição Federal). Orientação desta Consultoria Geral, aplicável à espécie.

PARECER: H-789

A Lei nº 5.531, de 13 de novembro de 1968, instituiu incentivos fiscais para o desenvolvimento da educação, determinando a vinculação dos respectivos recursos ao Fundo Federal de Desenvolvimento da Educação (FIDE), conforme prescrevem as seguintes disposições: parágrafo único do art. 1º, parágrafo 1º do art. 2º e parágrafo 1º do art. 3º.

2. A Assessoria Jurídica do Banco do Nordeste do Brasil S. A., em fundamentado estudo do diploma legal em apreço, concluiu pela sua inconstitucionalidade, tendo em vista o preceito contido no § 3º do art. 65 da Constituição Federal, assim redigido:

"Ressalvados os impostos únicos e as disposições desta Constituição e de leis complementares, nenhum tributo terá a sua arrecadação vinculada a determinado órgão, fundo ou despesa. A lei poderá, todavia, instituir tributos cuja arrecadação constitua receita do orçamento de capital, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes". (grifei).

3. No mesmo sentido opinou a Assessoria do Ministério do Interior.

4. A matéria não é nova nesta Consultoria Geral da República, pois que sobre o pré-falado dispositivo constitucional (§ 3º do art. 65) já me manifestei em outras oportunidades.

5. Com efeito, examinando a parcela (10%) destinada para custeio do Plano Nacional de Cultura (art. 1º do Decreto-Lei nº 242, de 28.2.67), bem como aplicação de recursos provenientes da receita de impostos da União, para o desenvolvimento da Lei nº 4.024, de 1961) opinei:

"... O § 3º, do art. 65, da Constituição vi-

gente, veda a vinculação tributária específica, tanto em relação a órgãos, quanto a fundos, como a despesas: "Nenhum tributo terá a sua arrecadação vinculada a determinado órgão, fundo ou despesa". De conseguinte, o percentual de "12% sobre a receita de impostos", previsto no artigo 92 da Lei nº 4.024-61 e referido no artigo 1º, do dec. Lei nº 242-67, com destinação específica (Ensino Primário, Médio e Superior), já não subsiste, está revogado pelo novo texto constitucional. Nos seus comentários a esse parágrafo, o Senador Paulo Sarasate, de saudosa memória, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Esse preceito obedeceu à orientação geral do projeto no sentido de, em face da multiplicidade crescente de vinculações, evitar o mal na raiz. O relator do projeto de Constituição em seu parecer, assim explicou a providência:

"A multiplicação de vinculações desta natureza em leis ordinárias levou a que, nos

últimos anos, mais a metade da receita federal, estivesse legalmente vinculada a órgãos ou espécies de despesas, enrijando a despesa pública em condições insuportáveis e impedindo o ajustamento dos orçamentos à conjuntura econômica. ("A Constituição do Brasil ao alcance de todos, pág. 358).

Ademais, depois de referir-se à regra desse parágrafo 3º, afirmou, categórico, o Senador Sarasate:

"Muito menos, portanto, poderá haver qualquer percentual da receita tributária geral com destinação específica..." (Obra citada, pág. 358).

— Parecer nº 723-H, in D.O. de 30-8-68.

6. Através dos Pareceres ns. 663-H e 734-H, publicados, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 19.4.68 e 18.10.68, tratei, igualmente, de assunto idêntico, ou seja, o entendimento do § 3º do art. 65 da Lei Maior, em relação a tributos vinculados a determinado órgão, fundo ou despesa.

7. Os argumentos espostos nos aludidos pronunciamentos, deste órgão, são válidos e aplicáveis à hipótese do processo em exame.

8. Nestas condições, ante o exposto, parece-me estar a Lei nº 5.531, de 1968, conflitante com o mandamento constitucional, motivo pelo qual não deve prevalecer.

Sub censura.

Brasília, 6 de fevereiro de 1969. — Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposição de Motivos

PR 1.015-69 — Nº 47, de 5 de fevereiro de 1969. Autorização à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para conceder passagem, para o trajeto Rio de Janeiro/Lisboa, ao Professor JOSÉ HERCÍO CAFFREIRO RIBEIRO, contemplado com bolsa-de-estudo da Fundação Galonste Gulbenkian. — "Autorizo a despesa correspondente ao valor da passagem. Em 12.2.69" (Enc. ao MEC, em 19.2.69).

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

— Exposição de Motivos

PR 1.034-69 — Nº 19, de 11 de fevereiro de 1969. Autorização para realizar uma exposição a bordo do navio-escola "Custódio de Melo", durante a viagem que iniciará a 7 de abril de 1969, com escalas em vários portos nacionais e estrangeiros, nas condições que menciona. — "Aprovo. Em 12.2.69" (Rest. ao MIC., em 19.2.69).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias

PR 955-60 — Nº 40/PGM, de 12 de fevereiro de 1969. (Publicada no *Diário Oficial* de 13 de fevereiro de 1969, à pág. 1.444, 3ª e 4ª colunas).

Retificação

Onde se lê:

"... Ten. Cel. JOÃO MANOEL SIMON BROCHADO ..."

Leia-se:

"... Ten. Cel. JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO ..."

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Processos:

Nº 28.557-68 — Req. de Inácio Deodato do Nascimento — Indeferido, feita a revisão solicitada, mantendo o grau atribuído à prova escrita.

Nº 28.558-68 — Req. de Raimundo Nonato Cirqueira. — Feita a revisão solicitada, mantendo o grau atribuído à prova escrita.

Nº 28.559-68 anexo: 28.588-68 — Req. de Jonas Martins Borges. — Indeferido, feita a revisão solicitada, mantendo o grau atribuído à prova escrita.

Nº 28.560-68 — Req. de João Carlos Costa. — Feita a revisão solicitada, mantendo o grau atribuído à prova escrita.

Nº 28.561-68 — Req. de Vander Natal Faggin. — Indeferido, feita a revisão solicitada, mantendo o grau atribuído à prova escrita.

Nº 28.874-68 — Req. de Ernesto Augusto Boettcher. — Indeferido, feita

a a revisão solicitada, mantendo o grau atribuído à prova escrita.

Nº 28.676-68 — Req. de Odair Santos Araujo. — Indeferido, feita a revisão solicitada, mantendo o grau atribuído à prova escrita.

Nº 28.677-68 — Req. de Rubens Simões Cialer. — Indeferido, feita a revisão solicitada, mantendo o grau atribuído à prova escrita.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1931, regulamentada pelo Decreto número 207, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 6-D1/AJD — Mandar servir em Brasília os militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica abaixo relacionados procedentes do Estado da Guanabara: General-de-Brigada — Moacyr Barcellos Potyguara, Cel Inf QEMA — Waldemar de Araújo Carvalho, Ten Cel Art QEMA — Ney Virgílio de Carvalho, Ten Cel Cav QEMA — Paulo Emilio Silva Garcia, Maj Eng QEMA — Hecio de Maga-

lhães Tibery, Cap Cav — Sergio Tierno, Cap QOA — Fortunato Scarpel, 2º Sgt QM 77/101 — Almir Antônio Fadel, CB 77/100 — Paulino Rodrigues de Souza Filho, SD 77/100

— Roberto Tavares da Silveira; Capitão-de-Fragata — Américo Lobato Maia, CB DT AU — Clênio Felipe Alves. — General de Exército Orlando Geisel.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL 1ª Divisão

(*) PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 32-DIS2 — Mandar servir em Brasília — DF, no BPE (Brasília — DF), por necessidade do serviço, o 2º Sgt QM 09-051 (4G-237.941), João Batista de Oliveira, do DGP (Rio — Guanabara).

Nº 34.-D1S2 — Mandar servir em Brasília — DF, no QGR-11 (Brasília

— DF), por necessidade do serviço, o 3º Sgt QM 77-099 (3G-381.511), Sady Stocker, do DGP (Rio — GB). — Gen Ex Antonio Carlos da Silva Muricy.

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 35-DIS2 — Mandar servir em Brasília — DF, no 1º RCG (Brasília — DF), por necessidade do serviço, o 1º Ten Cav (1G-567.304), Evandro Ubratan Resen da Silveira, da DPA (Rio — GB).

Nº 36-D1S2 — Mandar servir em Brasília — DF, na 131ª Cia AP MB (Brasília — DF), por necessidade do serviço, o Sub Ten QM 09-FE (1G-759.947), Sebastião da Silva Rocha, do DGP (Rio — GB).

Nº 37-D1S2 — Mandar servir em Brasília — DF, no GIR-11 (Brasília — DF), por necessidade do serviço, o Sub Ten QM 00-111 (1G-465.612), Jair Dantas, do DGP (Rio — GB).

Nº 38-D1S2 — Mandar servir em Brasília — DF, na 131ª Cia AP MB (Brasília — DF), por necessidade do serviço, o 3º Sgt QM 09-051 (2G-346.187), José Batista, do DGP (Rio — GB).

Nº 39-D1S2 — Mandar servir em Brasília — DF, no 8º G CAN AAAE (Brasília — DF), por necessidade do serviço, o 1º Sgt QM 44-FE (7G-96.573), Nelson Dantas, do DGP (Rio — GB). — Gen Ex Antonio Carlos da Silva Muricy.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

DECISÃO Nº 838

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16.6.64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14.8.57 (remissão de imposto — "drawback"), concede:

A Indústria de Refrigeração Consul S. A. estabelecida à rua Araranguá, 514 — Joinville (SC) franquia total do imposto de importação nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para queimadores a gás comprimido, completos com tubos de ignição, modelo M211-2, equipados com termostato de expansão de gás para controle de temperatura, tipo Basotrol, mod. 10.003, com parte 83 D-27 destinados à reposição de igual quantidade utilizada na fabricação de refrigeradores domésticos, a gás, marca Consul, mod. ET 2706 Rural Luxo, de 270 litros de capacidade a exportados.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1968. — Joaquim Ferreira Mângia, Presidente.

(Nº 4.830 — 7-2-69 — NCr\$ 10,00)

DECISÃO Nº 1.078

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16.6.64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14.8.57 (re-

(*) Nota do Spb. — Republicadas por terem saído com incorreção no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1969.

missão de imposto — "drawback"), concede:

A RCA S. A. estabelecida à Av. Ipiranga, 1097 — 10º andar — São Paulo (SP) franquia total do imposto de importação nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para o material quantificado e especificado no item 4.2 das referidas Normas, correspondente a igual quantidade utilizada na fabricação de válvulas eletrônicas de recepção, para rádio e televisão, já exportadas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1968. — Joaquim Ferreira Mângia, Presidente.

(Nº 4.866 — 7-2-68 — NCr\$ 9,00)

DECISÃO Nº 1080

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 53.967, de 16 de junho de 1964, que regulamentou o artigo 37, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957 (remissão do imposto («draw-back»), concede, à SAFCO S.A. Indústria e Comércio, estabelecida à rua Capitão Macedo, 60 — Vila Clementino São Paulo (SP), suspensão do imposto de importação, mediante assinatura de termo de responsabilidade, para a importação do material constante e caracterizado no item 5.1 das referidas Normas, correspondente a igual quantidade utilizada na fabricação de condensadores eletrolíticos de diversos tipos, a serem exportados.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1969. — Joaquim Ferreira Mângia, Presidente. (Nº 5124 — 11-2-69 — NCr\$ 9,00)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967 e,

Considerando a exposição de motivos feita pelo Conselho Nacional de Turismo e endossada pelo Ministério da Indústria e do Comércio;

Considerando a decisão da Comissão Nacional do Abastecimento em sua reunião de 31 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 12 — Art. 1º Liberar da obrigatoriedade do congelamento a que se refere a Portaria Super nº 08, de 6 de janeiro do corrente ano, todos os hotéis inscritos na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e classificados, nessa empresa, como "Hotel de Turismo".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — *Enaldio Cravo Peixoto.*

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967 e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969 e art. 2º, II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1952 resolve:

Nº 14 — Art. 1º Os preços das unidades e taxa cobradas pelos estabelecimentos de ensino, em todo Território Nacional, serão os que vigoraram em 1968, permitido reajuste de, no máximo, 15% (quinze por cento).

Art. 2º As taxas e anuidades de que trata o artigo anterior, são aquelas cobradas pelos estabelecimentos particulares de ensino em razão de ministrarem:

I — Educação pré-primária (escolas maternas e jardins de infância);

II — Ensino primário;

III — Ensino médio, nos ciclos ginasial e colegial, abrangendo:

a) ensino secundário;

b) ensino técnico (industrial, agrícola e comercial);

c) ensino normal (formação de professores para o ensino primário e pré-primário).

IV — Ensino superior (universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior) nos cursos de graduação e nos de curta duração destinados a preparar habilitações intermédias de grau superior;

V — Cursos de preparação de alunos aos exames de admissão à primeira série do primeiro ciclo dos cursos de ensino médio;

VI — Cursos de preparação de alunos ao concurso vestibular aos estabelecimentos de ensino superior e aos colégios e escolas militares e de marinha mercante;

VII — Cursos de preparação de alunos a exames de madureza para obtenção de certificado de conclusão de curso ginasial ou colegial.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta Portaria, anuidade é considerada a contraprestação pecuniária paga pelo ensino ministrado anualmente e taxa, a paga ao estabelecimento de ensino por serviços prestados, correlatos ou não com o ensino ou educação ministrados.

Art. 4º A cobrança das taxas e anuidades pelos estabelecimentos de ensino não poderá ser efetuado em

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

número de parcelas inferior ao cobrado no ano letivo de 1968.

Art. 5º Fica proibida a cobrança de taxa, inclusive de matrícula ou de jóia, pelos estabelecimentos de ensino por conta de serviços que sejam prestados diretamente ao aluno.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino que, na data da publicação desta Portaria, tiverem cobrado a taxa de matrícula ou jóia pelo ensino a ser ministrado em 1969, incluirão no preço total da anuidade de vida pelo aluno, levando-a conta de primeira prestação.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino que até a data da publicação desta Portaria tiverem cobrado parcelas de anuidade ou de taxas e jóias com aumento superior à porcentagem estabelecida no art. 1º da Portaria nº SUPER 05, de 9.1.69, deverão deduzir em partes iguais, o excesso cobrado das prestações vencidas, observando-se o disposto no art. 3º desta regulamentação.

Art. 8º A SUNAB, através de Portaria de seu Superintendente, aprovará as majorações de taxas e ajudadas solicitadas em níveis superiores ao fixado no artigo 1º deste Ato;

a) quando o estabelecimento de ensino tiver que atender a despesas de aumento de pagamento de salários de professores e empregados, por decisão da Justiça de Trabalho;

b) quando o estabelecimento de ensino tiver que atender a um substancial aumento de obrigações tributárias ou de natureza compulsória, cobradas pelo Poder Público;

c) quando o estabelecimento de ensino adquirir ou firmar compromisso irrevogável e irretroatável de adquirir ou construir imóvel destinado à ampliação dos serviços que prestar;

d) quando o estabelecimento de ensino proceder a substancial reforma nas dependências de suas instalações, ampliando ou renovando a sua área construída;

e) nos casos de instalação de novos cursos ou nos de aprimoramento daqueles já existentes, quando necessária for;

f) quando o estabelecimento de ensino mantiver programas de pesquisas indissociáveis ao ensino que ministrar;

g) quando o estabelecimento de ensino executar programas ou projetos específicos destinados à formação de recursos humanos prementemente necessários ao desenvolvimento nacional ou ministrar cursos referentes à profissões pouco procuradas, mas de grande importância social, de forma a crescer o seu prestígio e a criar expectativa favoráveis em relação a elas;

h) quando o estabelecimento de ensino superior firmar convênio para a instalação, em suas dependências, de Centros Regionais de Pós-Graduação para formar professorado necessário à expansão do ensino superior, proporcionar treinamento eficaz de técnicos de alto padrão para fazer face às necessidades do desenvolvimento nacional e criar condições favoráveis ao trabalho científico, de modo a estimular a fixação de cientistas brasileiros no país;

i) quando a maioração estabelecida no artigo 1º não assegurar a rentabilidade do investimento e a expansão do ensino ministrado.

Art. 9º Fica instituída na SUNAB a Comissão de Controle de Preços de Ensino (CCPE), com a atribuição de analisar e opinar sobre os pedidos

de aumento de preços das taxas e anuidades pelos motivos capitulados no artigo anterior, em níveis superiores à porcentagem estabelecida no artigo 1º desta Portaria.

Art. 10. Nas Delegacias Regionais da SUNAB serão instituídas pelos respectivos Delegados Comissões de Averiguação e Exames, com a finalidade de certificar as alegações dos estabelecimentos de ensino referentes aos pedidos de reajustamentos de anuidades e taxas com base no artigo 8º.

Parágrafo único. Os pedidos de reajustamentos com as constatações procedidas pela Comissão de Averiguação e Exames serão obrigatoriamente encaminhados pelo Delegado à CCPE no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 11. Os pedidos de reajustamento de taxas e anuidades serão entregues nas Delegacias Regionais e dirigidos ao Superintendente da SUNAB, acompanhados de estudos econômicos correspondentes, devendo a Comissão de Controle de Preço de Ensino, após as averiguações procedidas pelas Comissões Regionais, se pronunciar antes da decisão final do Superintendente.

Parágrafo único. A contar do recebimento da solicitação de reajustamento pela CCPE, o Superintendente da SUNAB terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para decidir sobre o pedido, sob pena de aprovação tácita do reajustamento pleiteado.

Art. 12. O prazo a que se refere o Parágrafo único do artigo anterior interromper-se-á toda vez que a CCPE exigir do estabelecimento de ensino esclarecimentos, documentos ou provas necessários à análise que proceder.

Art. 13. A CCPE contará com a colaboração de todos os órgãos técnicos da SUNAB.

Art. 14. AO DFCON, por ação própria ou por intermédio das Comissões de Averiguação e Exames em cada Delegacia Regional, incumbe o assessoramento direto à CCPE, principalmente no que concerne à constatação dos fatos julgados necessários pela mencionada Comissão.

Parágrafo único. O DFCON encaminhará ofício circular às Delegacias Regionais da SUNAB a fim de esclarecer o modo de fiscalização e de cumprimento desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Portaria SUPER 05, de 9 de janeiro de 1969. — *Engº Enaldio Cravo Peixoto, Superintendente.*

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, e,

Considerando a necessidade de estabelecer um controle eficaz das diversas fases da comercialização;

Considerando a necessidade de se proceder a um levantamento dos diversos custos operacionais do comércio em geral, resolve:

Nº 16 — Designar o Economista Vespasiano Consiglio, Delegado da SUNAB no Estado de São Paulo, o Engenheiro Agrônomo Mauro de Souza Barros, e o Economista Maurício Jorge Cardoso Filho, para, sob a presidência do primeiro constituírem um Grupo de Trabalho, com a finalidade de estudar as diferentes margens a serem aplicadas na comercialização dos produtos controlados pela SUNAB. — *Enaldio Cravo Peixoto.*

Comissão Nacional do Abastecimento

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário Executivo da Comissão Nacional do Abastecimento e Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967.

Considerando a decisão da Comissão Nacional do Abastecimento, em sua reunião de 31 de janeiro de 1969;

Considerando a importância do abastecimento de carne a população, não só sob o aspecto alimentar, mas também sob o ponto de vista de seu preço com reflexos na política econômico-financeira do Governo, resolve:

Nº 13 — Art. 1º Fica criado o Grupo Executivo do Abastecimento de Carnes (GEAC), e atribuído ao Setor Executivo dos Produtos da Carne (SOPROC, órgão integrante desta Superintendência, as funções de Secretaria desse Grupo.

Art. 2º Compete ao Grupo Executivo do Abastecimento de Carnes (GEAC) assessorar a Comissão Nacional do Abastecimento fornecendo-lhe os elementos que lhe permitam, quando necessário, corrigir distorções, evitar a escassez, disciplinando o fluxo da produção ao consumo dentro da política setorial do Governo.

Art. 3º O Grupo Executivo do Abastecimento de Carnes, terá representante de cada um dos seguintes órgãos, aos quais incumbirá a indicação dos mesmos representantes:

- Ministério da Agricultura
- Ministério da Fazenda
- Superintendência Nacional do Abastecimento.

Banco Central da República do Brasil.

Banco do Brasil S. A.
Conselho Nacional do Desenvolvimento da Pecuária.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Executivo da Comissão Nacional do Abastecimento e Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967 resolve:

Nº 39 — Designar o General Alberto de Assumpção Cardoso, Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Armazenamento "CIBRAZEM" e Administrador do Setor Executivo dos Produtos da Carne (SEPROC), para Presidente do Grupo Executivo do Abastecimento de Carnes (GEAC). — *Enaldio Cravo Peixoto.*

Delegacia no Estado do Espírito Santo

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 54 — Designar Carlúcio Gonçalves Martins, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13-A, matrícula nº 2.110.165, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora a disposição desta SUNAB, para substituir o Diretor da Divisão de Fiscalização desta Delegacia, durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Walcevir Schwab Barcellos.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º, art. 8º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, combinado com o disposto no § 6º, art. 1º, do Decreto-lei número 74, de 21 de novembro de 1966, e com o art. 10 do Decreto nº 60.237, de 17 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o expresso na Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 45 — Art. 1º — Fixar para os membros do Conselho Federal de Cultura o jeton de NCr\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos) por sessão, completada por 1 (uma) diária de NCr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros novos) quando o Conselheiro residir fora da sede do Conselho.

Art. 2º Esta determinação prevalece a partir de 1º de janeiro do corrente ano. — Tarso Dutra.

DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Registros de Professor autorizados

Nº 7.108-41 — Dilberto Costa
 Nº 120.321-52 — Salvador Bianca
 Nº 85.392-56 — Pedro Hoffmann
 Nº 4.168-57 — Lazio Vieira Pinto
 Nº 30.060-57 — Antônio José Rodrigues
 Nº 30.308-59 — Arnaldo da Silva
 Nº 120.142-60 — Francisca Gertrudes Ribeiro
 Nº 124.296-60 — Nelson Cipriani
 Nº 125.257-61 — Elvecio Starling
 Diniz
 Nº 125.264-61 — Geraldo Alvares Maciel
 Nº 77.543-62 — Idalino Pinã
 Nº 58.302-64 — Propicio Felipe
 Ferreira Magalhães
 Nº 5.199-66 — Maria Davaci Dantas
 Nº 28.023-66 — Walter Souto Rego
 Nº 49.728-66 — José Adauri Farat
 Nº 16.131-67 — Delayr Teixeira de Jesus
 Nº 31.758-67 — Almir Leite Cordeiro
 Nº 73.228-67 — João Lourenço Lage
 Nº 1.491-68 — José Geraldo Chagas Quintão
 Nº 1.497-68 — Marcos Flomiano Mundim
 Nº 1.514-68 — Salim Sanches de Fareldines
 Nº 1.984-68 — Mustafa Ribeiro de Almeida
 Nº 2.639-68 — Nayde Madruga Wanderley
 Nº 3.884-68 — Everaldo de Oliveira Carvalho
 Nº 4.137-68 — João Alberto de Souza Moraes
 Nº 4.245-68 — Diana Stael Martins Barros
 Nº 4.246-68 — Elias Boaventura
 Nº 4.25168 — Gumercindo da Silveira
 Nº 4.254-68 — João S. Mansur
 Nº 4.255-68 — José dos Santos Villela Junior
 Nº 4.260-68 — Núbio Argentino Batista
 Nº 4.261-68 — Roberto Perry
 Nº 4.300-68 — Arthur Bergardes Martins de Paiva
 Nº 4.303-68 — Carlos Humberto de Assis Rezende
 Nº 4.30568 — Cesar Augusto de Campos Seixas Oliveira
 Nº 4.306-68 — Edna Mara dos Santos Teixeira
 Nº 4.315-68 — José Dolabela
 Nº 4.317-68 — José Pedro de Moura
 Nº 4.318-68 — Juvenal de Souza
 Nº 4.322-68 — Manoel Laercio Ferreira de Souza
 Nº 4.327-68 — Pedro Paulo Mariscano

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº 4.329-68 — Ronaldo Marcio de Oliveira
 Nº 4.330-68 — Salvador João Cotta
 Nº 4.331-68 — Uriel Gomes
 Nº 4.334-68 — Wilson de Oliveira
 Nº 4.337-68 — Nelson Protzner
 Nº 4.369-68 — Maria Dolares Lustosa Cabral
 Nº 4.735-68 — Alvaro Braconi
 Nº 4.782-68 — Celso Dourado de Santana Andrade
 Nº 4.826-68 — Orlando Alves da Cunha
 Nº 12.215-68 — Makoto Kwakami
 Nº 12.217-68 — Meliza Colaiáçovo
 Nº 12.219-68 — Mônica Shtyrei Pastori
 Nº 12.265-68 — Alice Duarte Silva de Campos
 Nº 12.685-68 — Joaquim Teixeira de Couto
 Nº 12.791-68 — Januária Carvalho de Castro
 Nº 13.026-68 — Aldo de Paula Faria
 Nº 13.267-68 — Antônio Martins
 Nº 13.280-68 — Joaquim Correia de Sá
 Nº 13.409-68 — Sergio Luiz Bombace
 Nº 200.513 — Francisco Moraes de Oliveira
 Registros de Diretor de Estabelecimento de Ensino Comercial autorizados
 Nº 16.739-45 — João Munaro
 Nº 22.196-66 — Roque Fulvio Scuto-teguazza
 Nº 48.096-67 — Moacyr Tarsia Morisco
 Nº 55.023-67 — José Dagnoni
 Nº 72.595-67 — Leonisia Scroccaro
 Nº 73.128-67 — Aryne da Costa
 Moraes Rego
 Nº 2.137-68 — Anthenor Fruet
 Nº 2.588-68 — Ezio Julli
 Nº 3.974-68 — Madre Maria Fé Blanco
 Nº 3.982-68 — Lucilla Porto Francisco
 Nº 5.208-68 — Afonso José Fioravanti
 Nº 5.702-68 — Carlos Casado
 Nº 11.209-68 — Luciano Nascimento
 Nº 12.039-68 — Maria Angélica de Carvalho Pinto
 Nº 12.792-68 — Ivo Dutra de Matos
 Nº 13.042-68 — Bartolomeu Barbosa de Jesus
 Nº 12.905-68 — Antônio Santinelli
 Registros de Secretário de Estabelecimento de Ensino Comercial autorizados
 Nº 53.043-65 — Maria Ovidia de Souza
 Nº 62.092-66 — Guilherme Soares Dias
 Nº 15.044-67 — Maria Aparecida Costa
 Nº 3.981-68 — José Luiz Silvestrini
 Nº 4.825-68 — Antônio Carlos Guido
 Nº 5.745-68 — Cora Chicdo Masci
 Nº 12.167-68 — Diogenes José de Souza Bogado
 Nº 12.904-68 — Paulo Santinelli
 Registros de Professor Autorizados
 Nº 4.990-68 — Nely Leite Bittencourt
 Nº 5.314-68 — Iracildo Batista Marinho
 Nº 5.318-68 — Alcindor de Oliveira Vilarim
 Nº 5.486-68 — José Dirson Pinto
 Nº 5.487-68 — Libério Lopes Ribeiro
 Nº 5.489-68 — Ernani Costa Bento
 Nº 5.490-68 — Clóvis Oswaldo de Mello
 Nº 6.195-68 — Aroldo Machado de Farias
 Nº 6.593-68 — Diderot Watson de Góes

Nº 6.844-68 — Luiz Ricardo Navarro
 Nº 6.848-68 — Rubem Roberto Lorenz
 Nº 6.849-68 — Raul Dal Bosco
 Nº 7.261-68 — José Ambrósio de Carvalho
 Nº 7.270-68 — Maria Margarida de Oliveira Naves
 Nº 7.277-68 — Silvio Nazaré
 Nº 7.297-68 — Jacagay de Almeida
 Nº 7.864-68 — Felício Silva
 Nº 10.069-68 — Dolores Oliveira de Carvalho
 Nº 10.378-68 — Rudney Otto Pfutzenreuter
 Nº 10.431-68 — Tales José Zardo
 Nº 10.518-68 Izidoro Avila de Souza
 Nº 10.583-68 — Adilson Ribeiro Soares
 Nº 10.761-68 — Aramis da Silva
 Nº 10.862-68 — Marcial Oliveira Pontes
 Nº 10.877-68 — Jorge Elpidio de Souza
 Nº 10.910-68 — Nilza Lima de Figueiredo
 Nº 10.944-68 — Benjamin Pinto de Carvalho
 Nº 10.964-68 — Eurides Domingos dos Santos
 Nº 11.128-68 — Maria Dilma de Freitas
 Nº 11.524-68 — Antônio Ruivo
 Nº 11.528-68 — Rupert Gomes Dangel
 Nº 11.529-68 — Solivalda Vieira Ferreira
 Nº 11.775-68 — Teresinha Ruivo
 Nº 11.777-68 — Benedito Deiró Gomes
 Nº 11.843-68 — Claudio Thadeu Rodrigues da Silva
 Nº 11.844-68 Doracy Ferreira do Nascimento
 Nº 11.845-68 Dulcídio Monteiro da Fonseca
 Nº 11.856-68 — José Edurado Araújo dos Santos
 Nº 11.869-68 — Pedro Peruzzi
 Nº 11.870-68 — Raul de Oliveira Pires
 Nº 11.872-68 — Roldão Pires
 Nº 11.873-68 — Vicente Ribeiro Frederico
 Nº 11.878-68 — Jorge Thales Heme-tério dos Santos
 Nº 11.900-68 — Adão Simões da Silva
 Nº 11.948-68 — Neuza da Conceição Mesquita
 Nº 12.038-68 — Cesar Augusto Bruck
 Nº 12.204-68 — Bernardino Fonseca de Carvalho
 Nº 12.207-68 — Hebélio Romão Moraes
 Nº 12.213-68 — José Roman Flores
 Nº 12.214-68 — Luiz Vastag
 Registros de Diretor de Estabelecimento de Ensino Comercial autorizados
 Nº 55.200-66 — Duílio José Ferreira
 Nº 55.201-66 — Olavo Mendes Brandão
 Nº 1.324-68 — Francisco Muniz de Medeiros
 Nº 1.588-68 — José Horto Muniz Cirillo
 Nº 3.306-68 — Anacleto Lopes da Silva
 Nº 4.586-68 — Eloy Correia Barreto
 Nº 4.939-68 — Cornélio José Fernandes Netto
 Nº 5.602-68 — Paulo Pedreira de Freitas
 Nº 5.603-68 — Miguel Naccarato
 Registros de Secretário de Estabelecimento de Ensino Comercial autorizados
 Nº 19.603-58 — Osmane Ortega
 Nº 42.480-67 — José das Neves Santos

Nº 67.485-67 — Hary de Carvalho Paes de Andrade
 Nº 69.697-67 — José Duarte Tenorio
 Nº 70.490-67 — Divaldo Aderaldo de Oliveira
 Nº 71.243-67 — José Machado de Campos Filho
 Nº 71.260-67 — Estrela Buzagle
 Nº 627-68 — Elie Lourenço Belzant
 Nº 1.376-68 — Kleida de Castro Oliveira
 Nº 2.586-68 — Olimpia Teixeira
 Nº 3.066-68 — Maria Nazareth Costa
 Nº 3.098-68 — Americo Veratti
 Nº 3.703-68 — Dayse Ameury
 Nº 3.973-68 — Corcepacion Villa-nueva Baros
 Nº 4.583-68 — Roberto Meyer
 Nº 4.827-68 — Alberto Melo Santos
 Nº 5.488-68 — Vanda de Oliveira Pereira
 Nº 5.510-68 — Hilda Mosca
 Nº 5.604-68 — Takahashi Vakatsu
 Nº 200.983-68 — Jevino Leite de Sá
 Nº 217.052-68 — Luiz Carlos Mentubugnei

Registros de professor autorizados:

Nº 97.233-54 — Avelino Madalezco
 Nº 124.466-58 — Loreno Augusto Gracia
 Nº 107.132-60 — Wolfgang Hans Colischonn
 Nº 3.087-61 — Yolanda da Silva
 Nº 16.117-67 — Creusa Martins Santos
 Nº 69.597-67 — Basilissa Costa Almeida
 Nº 73.197-67 — José Geraldo Amormino
 Nº 1.201-68 — Evandro de Andrade Guerra
 Nº 2.739-68 — José Carlos Souza Maia
 Nº 3.743-68 — Iracy Paulo Gonçalves Teixeira
 Nº 3.965-68 — Felício Antonio Aud
 Nº 4.302-68 — Bernardo Pinto Monteiro
 Nº 4.314-68 — João Bosco Pinto Monteiro
 Nº 5.010-68 — Ruy Rubens Rieth
 Nº 5.011-68 — Odir Decio Variani
 Nº 5.361-68 — Reynaldo Mattar
 Nº 5.362-68 — Ricieri Matarucco
 Nº 5.363-68 — Rolande Gracela Filho
 Nº 5.364-68 — Sheila Maria Dima de Menezes
 Nº 5.366-68 — Terezinha Rizzato
 Nº 5.368-68 — Vanderlei Passoni
 Nº 5.369-68 — Verlei Rocha Pacheco
 Nº 5.371-68 — Yvo Pinto da Silva
 Nº 5.388-68 — Celeste Maria Mayromati Khouri
 Nº 5.435-68 — Jorge Coutinho
 Nº 5.438-68 — Ronaldo da Silva
 Nº 5.467-68 — Zilio Sartori
 Nº 5.625-68 — Rivaldavo Espinola Ramos
 Nº 5.626-68 — Manoel Raimundo Santos
 Nº 5.628-68 — José Pereira da Silva
 Nº 5.630-68 — Antonio França Cardoso
 Nº 5.634-68 — Milton de Almeida Rebelo
 Nº 5.987-68 — Francisco Reynaldo Giordani
 Nº 6.076-68 — Sérgio Pessoa Goulart
 Nº 6.501-68 — Orlando Mazzino Gambardelli
 Nº 6.588-68 — Almir Silva
 Nº 6.822-68 — Maria Luiz Zenetti
 Nº 6.841-68 — Altamiro Viridiano Gomes
 Nº 6.842-68 — Carlos Roberto Miranda Longo
 Nº 6.850-68 — Elvio Romero Palma Zenobini
 Nº 6.851-68 — Osvil Osmar Collembelli
 Nº 6.852-68 — Lurdes Matruzzi Franchini
 Nº 6.854-68 — José Antônio Francisco

Nº 6.881-68 — João Alberico Puntto Amorim
 Nº 7.259-68 — João Baptista de Resende
 Nº 7.285-68 — José Bocazzio
 Nº 10.359-68 — Ledo Barreira
 Nº 10.391-68 — Aldino Mendes dos Santos
 Nº 10.392-68 — Bernardino Simões

Registros de Professor autorizado

Nº 23.033-45 — Arthur Rivau
 Nº 21.791-54 — Antonio Annunziato
 Nº 15.366-58 — João Nilo Pinto
 Nº 128.164-58 — José Peixoto Correia
 Nº 128.156-58 — Walter José Antonio
 Nº 5.533-59 — Salvador Taddeo
 Nº 68.586-62 — Abrahão Jorge Afíune
 Nº 57.051-63 — Alcides Tiritan
 Nº 76.629-63 — Afonso Monforte
 Nº 76.631-63 — Orlando Alves

Adegas
 Nº 9.050-64 — Olga Abo Arrage
 Nº 55.072-65 — Jacy José da Motta
 Nº 55.073-65 — Savio Rauox Lemos
 Nº 50.552-66 — Wanderley Bella
 Nº 42.032-67 — Geraldo Manuel Pereira
 Nº 42.053-67 — Josué de Oliveira
 Nº 61.323-67 — Sidney Silveira Zonta
 Nº 68.053-67 — Sebastião Marques Luz
 Nº 68.054-67 — David Ferreira
 Nº 68.055-67 — Celso Martins
 Nº 68.056-67 — Francisco José Monteiro Junqueira
 Nº 586-68 — Laurinda de Freitas Fernandes
 Nº 1.402-68 — José Cabral Ferreira
 Nº 2.187-68 — Haide Pacheco de Souza
 Nº 2.190-68 — Adilma da Motta Rodrigues
 Nº 2.387-68 — Olinda Maria Camardelli de Miranda
 Nº 2.720-68 — Maria Lyceria Pitanga
 Nº 3.006-68 — Lila Corvello
 Nº 3.882-68 — Zilah Monteiro da Costa
 Nº 3.955-68 — Ilídio da Silva Dias
 Nº 4.132-68 — Ademair Felício Ferreira
 Nº 4.244-68 — Carlos Rômulo de Castro
 Nº 4.731-68 — Sérgio de Lessa
 Nº 5.319-68 — Abdalla Rayes
 Nº 5.320-68 — Alceu de Araujo Naves Júnior
 Nº 5.321-68 — Antonio Brunholi
 Nº 5.322-68 — Antonio Faustino
 Nº 5.323-68 — Aurelino Xavier Alves
 Nº 5.325-68 — Dirce Melanin
 Nº 5.334-68 — Hilário Ibanhez Filho
 Nº 5.335-68 — Inácio Laiola Franco Furtado
 Nº 5.338-68 — Izidoro Moreno Peres
 Nº 5.339-68 — Jaci Ramos Tinoco
 Nº 5.343-68 — José Claudio de Carvalho
 Nº 5.347-68 — José Pereira da Silva
 Nº 5.349-68 — Juveniano Mario de Almaceu Bunder
 Nº 5.350-68 — Luiz Beluzzi
 Nº 5.351-68 — Luiz Quequim

Nº 5.353-68 — Maria Sebastiana Valverde
 Nº 5.354-68 — Misako Hama
 Nº 5.356-68 — Nilson Pinheiro
 Nº 5.358-68 — Olivier Edson Neves Vianna
 Nº 5.359-68 — Paulo Moreti
 Nº 5.360-68 — Pedro Porlan
 Nº 40.603-48 — Walter de Aguiar Amazonas
 Nº 105.733-54 — Georgina Charnecca
 Nº 112-326-60 — Moysés Candini
 Nº 115.330-61 — Heitor Lanza Neto
 Nº 83.429-63 — Gualberto Bruno de Andrade
 Nº 23.529-66 — Newton Assu Colombo Maritini
 Nº 25.854-66 — Raphael Augusto Cardoso Fernandes
 Nº 35.987-66 — Lacy Nunes de Souza
 Nº 36.208-66 — Elizeu Matile
 Nº 36.209-66 — Carlos Bohana Simões
 Nº 49.723-66 — Benedito Nabas Sanches
 Nº 1.415-68 — Alfredo Mafuz
 Nº 3.127-68 — Terezinha Lindgren Carneiro
 Nº 3.778-68 — João Ferreira da Luz
 Nº 3.858-68 — Edmir Francisco do Nascimento
 Nº 3.918-68 — Juarez Bezerra de Almeida
 Nº 4.249-88 — Geraldo Vicente de Lemos
 Nº 4.262-68 — Sebastião Wilmar do Couto
 Nº 4.936-68 — Eretildes Silva
 Nº 4.977-68 — Aluisio Andrade Guimarães
 Nº 5.182-68 — Edmund Massadar
 Nº 5.324-68 — Cassiano Lopes de Souza Filho
 Nº 5.326-68 — Dirceu de Barros
 Nº 5.329-68 — Facundo Munhoz
 Nº 5.330-68 — Francisco de Souza Lima
 Nº 5.332-68 — Geraldo de Souza
 Nº 5.333-68 — Gloria Rizkallar João da Fonseca
 Nº 5.336-68 — Iticiki Sato

Nº 5.337-68 — Izabel Chinahi Komesu
 Nº 5.340-68 — Joaquim da Luz Marques
 Nº 5.341-68 — Jorge Carvalho de Moraes
 Nº 5.342-68 — José Alves
 Nº 5.344-68 — José Galvão Furtado
 Nº 5.345-68 — José Guilherme Pereira da Rocha
 Nº 5.346-68 — José de Paula Nogueira
 Nº 5.605-68 — Almir Olivieri
 Nº 5.991-68 — Josué Viana de Oliveira

Registros de Diretor de Estabelecimento de Ensino Comercial autorizados

Nº 33.325-62 — Alcides Kammer Andrade
 Nº 39.183-66 — José Carlos Milanez
 Nº 5.879-67 — Marinoni Fernandes de Britto
 Nº 63.506-67 — Paschoal José Adônis Musitano Piráquine
 Nº 69.645-67 — Fernando da Silva Leme
 Nº 70.490-67 — Divaldo Aderaldo de Oliveira e Maria Diniz Barbosa de Araujo
 Nº 72.260-67 — José Cristovão de Lima
 Nº 72.730-67 — Alcides Baccarini
 Nº 239.222-67 — Serafino Tonin
 Nº 1.740-68 — Sergio Marques Garcia
 Nº 2.583-68 — Antônio Lyrio Tófoli
 Nº 3.704-68 — Leandro Nader
 Nº 4.675-68 — Luis Antônio Barreiro Suárez
 Nº 1.598-68 — Maria dos Anjos Souza
 Nº 5.511-68 — Oscar de Moura Lacerda
 Nº 5.613-68 — André Frans Berénos
 Nº 6.120-68 — Mario Lameiro Costa
 Nº 6.075-68 — Norma D'Asti Ventura
 Nº 6.589-68 — Aparecida Cunha Pimentel

Privados dos Estados Unidos da América do Norte, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto supra.

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o disposto no artigo 293 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 69.501, de 14 de março de 1967, e no uso de suas atribuições.

Nº 67 — Torna sem efeito a Portaria nº 64, de 31 de janeiro de 1969, restabelecendo o disposto no artigo 3º da Portaria nº 3.258 de 28 de junho de 1968, que regula as eleições para a recomposição da representação classista nas Juntas de Recursos da Previdência Social.

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea a, do Decreto nº 66.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do MTPS-136.755-66, resolve:

Nº 3.066 — Retificar a aposentadoria de José Luiz dos Santos, Porteiro, nível 11-E, consubstanciada por Portaria nº 558, de 5 de julho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 13 subsequente, declarando o mesmo aposentado, de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com os arts. 178, item III e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 30 de maio de 1965 e não como constou. — *Jarbas G. Passarinho*

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS-... 103.785-68, resolve:

Nº 3.071 — Conceder aposentadoria, de acordo com os termos do art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Theodomiro Pereira da Costa, Armazenista, nível 10, matrícula nº 1.192.816, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MTPS-149.523-68, resolve:

Nº 3.072 — Aposentar, de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adelfina Dias de Souza, matrícula nº 197.072, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo numero MTPS-158.366-68, resolve:

Nº 3.073 — Aposentar, de acordo com os termos do art. 175, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Nazareth Freitas Lins, matrícula nº 1.080.989, no cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 570 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS 125.809 de 1968 e

Considerando a proposta da Comissão do Enquadramento Sindical e do Departamento Nacional do Trabalho,

Art. 3º Cria, no 1º grupo da Confederação Nacional do Comércio, a categoria econômica "Comércio Exportador de Café", dissociada da categoria "Comércio Atacadista Exportador", permanecendo a categoria

(*) Nota do ... com omissões no *Diário Oficial* de 8 de janeiro de 1969 — página 189.

profissional correspondente a dos "Empregados no Comércio", do 1º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto número 61.775, de 24.11.67, e tendo em vista, ainda, o que consta do Processo MTPS 134.165-68,

Nº 3.074 — Homologa o período de 18 a 30.11.68, referente ao afastamento do País de Luiz Cláudio de Almeida Moura Engenheiro do Serviço de Segurança e Higiene do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho do Estado da Guanabara, Cláudio Gibin, Engenheiro, lotado na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de ... e José ... Barbosa, Chefe da Seção de Pesquisa da Divisão de Segurança e Higiene do Trabalho, deste Ministério quando estiverem em estudo concedido pela USAID, sobre assuntos de Segurança do Trabalho junto aos órgãos Técnicos Governamentais e

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo número ... MTPS-163.009-68, resolve:

Nº 3.074 — Aposentar, de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Justina Torres da Silva, matrícula nº 2.382.198, no cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7, do Quadro Suplementar deste Ministério.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo número ... MTPS-165.466-68, resolve:

Nº 3.075 — Aposentar, de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Célio Carlos Vieira, matrícula nº 2.383.519, no cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7, do Quadro Suplementar deste Ministério. — *Jarbas G. Passarinho*.

Retificações

No Diário Oficial de 5.2.69, página 1.226 e 1ª coluna, na Portaria número 3.053, onde se lê: "... de acordo com o § 7º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965" — Leia-se: "... de acordo com o § 7º do artigo 7º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965".

No Diário Oficial de 6.2.69, pág. 1258 e 3ª coluna, na Portaria número 3.040, onde se lê: "... do Departamento Nacional do Trabalho (DNT), do Departamento Nacional de Mão-de-Obra (DNSHT), do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), etc. Leia-se:

"do Departamento Nacional do Trabalho (DNT), do Departamento Nacional do Salário (DNS), do Departamento Nacional de Mão-de-Obra (DNMO), do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT), do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)" — etc.

PROGRAMA ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDO

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Conselho Administrativo do Programa Especial de Bolsas de Estudo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, 12 e seu parágrafo único, da Lei nº 240, de 25 de fevereiro de 1967, do artigo 5º § 1º do Decreto nº 63.177 de 21 de agosto de 1968 e em particular, do dispositivo do art. 39 do Regulamento Interno do Programa Especial de Bolsas de Estudo, resolve:

Nº 229 — Delegar competência, para praticarem os seguintes atos aos servidores abaixo indicados:

A) I — Ao Chefe do Serviço de Administração, Sr. Adison do Amaral, e do seu substituto legal, assinar as comunicações de decisões finais em processos administrativos com os despachos do Presidente, inclusive para arquivamento.

II — Assinar ofícios em resposta à consultas e indagações quanto ao andamento de processos e expedientes ingressados no órgão; expedir circulares visando perfeita orientação às partes quanto à observância das normas baixadas pelo C.A., nesse caso, após aprovadas pelo Presidente do órgão;

B) I — Ao Chefe do Serviço de Bolsas de Estudo, Sra. Maria Orsini, e ao seu substituto legal, nos pro-

cessos relativos à concessão de bolsas, despachando expediente para o cumprimento de diligências por parte dos Sindicatos, visando a sua perfeita instrução;

II — Fornecer as informações solicitadas pelo Sindicato quanto às razões de exclusão de bolsistas, remetendo cópia do expediente respectivo à Presidência do C.A.

III — Expedir telegramas aos Sindicatos comunicando a remessa de autorizações de pagamento ao Banco do Brasil.

IV — Assinar os expedientes de Comunicações às partes quanto às providências determinadas pelo Conselho Administrativo ou o resultado dos julgamentos dos processos a ele submetidos, nos termos do despacho do Presidente, mencionando sempre:

a) o voto final do Conselho
b) o parecer e nome do Relator ou do Conselheiro que proferir o voto vencedor.

C) Aos Srs. Chefes de Serviço é facultado delegar as atribuições de competência originária, após aprovação da Presidência.

D) Todos os processos que requeiram tramitação, só poderão permanecer em determinada seção, ordinariamente pelo período máximo de cinco (5) dias, não sendo permitida a retenção dos mesmos por período superior. As chefias com funções delegadas, deverão observar o prazo máximo de 72 horas, para despacho, salvo justo impedimento.

E) Os Chefes de Serviços e Assessorias ficam responsáveis pela fiscalização quanto à fiel observância da presente, trazendo conhecimento da Presidência de imediato, qualquer irregularidade constatada nesse particular.

F) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO DE RECURSOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, item X do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.120, de 23 de janeiro de 1967, resolve

Nº 2 — Dispensar a pedido, a servidora Maria Sylvia Martins Teixeira Ribeiro, matrícula número 2.131.864, da função gratificada, símbolo 3-F, de Secretária do Presidente da antiga estrutura do Conselho Superior da Previdência Social.

O Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, item X do Regulamento aprovado pelo Decreto 60.120, de 23 de janeiro de 1967, e tendo em vista o que estabelece o artigo 6º do mesmo Decreto, resolve

Nº 4 — Designar Nilza de Queiroz Brahm, Escrivã, nível 10, matrícula 102.518 do INPS, requisitada na forma do artigo 129 da Lei Orgânica da Previdência Social para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Secretária do Presidente da estrutura administrativa do antigo Conselho Superior da Previdência Social.

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, item X do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.120, de 23 de janeiro de 1967, resolve

Nº 7 — Dispensar, a pedido, a Auxiliar de Biblioteca, nível 7, matrícula nº 1.006.394, do Ministério da Educa-

ção e Cultura, Iris Fernandes Ribellino, da função gratificada, símbolo 6-F, de Secretária do Chefe do Serviço Judiciário da estrutura administrativa do antigo Conselho Superior da Previdência Social. — *Paulo da Silva Cabral*.

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tendo em vista o que consta do processo nº MTPS-101.520-68, e usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial nº 786, de 24 de agosto de 1967, resolve

Nº 12 — Designar José Firmino dos Santos para exercer a função de Representante dos Empregados no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no porto de Maceió, Estado de Alagoas.

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS 130.678-68, e usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial nº 786, de 24 de agosto de 1967, resolve

Nº 13 — Designar José Dionizio Canzi, Agente Fiscal, nível 11-A, para exercer a função de Representante do Ministério da Fazenda no Conselho Regional do Trabalho Marítimo da Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Nº 14 — Designar Eurico Julio Salvaterra Lorenzoni, Agente Fiscal, nível 11-A, para exercer a função de Representante Suplente do Ministério da Fazenda no Conselho Regional do Trabalho Marítimo da Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Nº 15 — Dispensar Romeu Nogueira da função de Representante do Ministério da Fazenda no Conselho Regional do Trabalho Marítimo da Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Nº 16 — Dispensar José Dionizio Canzi da função de Representante Suplente do Ministério da Fazenda

no Conselho Regional do Trabalho Marítimo da Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. — *Newton da Silva Lima*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

PORTARIA Nº 1-69 — DE 15 DE JANEIRO DE 1969

(Publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 24 janeiro de 1969).

Retificação

Na página 880, no § 2º do artigo 1º, onde se lê ... à proporção de 1 (um), leito para cada grupo de 30 (trinta) empregados entre 16 e 40 anos ...; Leia-se ... à proporção de 1 (um), leito para cada grupo de 30 (trinta) empregadas entre 16 e 40 anos ...

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Trabalho no Maranhão

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 1969

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957,

Nº 1 — Dispensa a Oficiala de Administração, Nível 12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério Marina Antônia de Miranda, matrícula nº 1.199.251, da função gratificada, símbolo 11-F, de Encarregada da Turma de Mão de Obra e Colocação de Trabalhadores, desta Delegacia.

Nº 2 — Designa a Escrivã, Nível 10.B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Ministério, Ana de Jesus Guimarães Teixeira, matrícula nº 1.199.231, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Encarregada da Turma de Mão de Obra e Colocação de Trabalho, desta Delegacia, em virtude da dispensa do Marina Antônia de Miranda.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

2ª ZONA AÉREA Base Aérea do Recife

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Comandante da Base Aérea do Recife no uso de suas atribuições, resolve

S/Nº — Dispensar Manoel Ibiapina Leitão, ocupante do cargo de Escrivão código AF-212-8-A, matrícula nº 1.926.952, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica — lotado nesta Base de Substituto Eventual da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção do Pessoal Civil desta Unidade, criada pelo Decreto nº 45.694, de 3

de abril de 1959. (Portaria nº 6, do 05 de fevereiro de 1969).

O Comandante da Base Aérea do Recife, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º do Decreto 35.447, de 30 de abril de 1954, e o Aviso nº 015-GMI, de 29 de abril de 1966, resolve

S/Nº — Designar Manoel Ibiapina Leitão, ocupante do cargo de Escrivão, código AF-202-8-A, matrícula da Aeronáutica, lotado nesta Base para exercer a Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção do Pessoal Civil desta Unidade, criada pelo Decreto nº 45.694, de 3 de abril de 1969, publicado no Diário Oficial de 7-4-1959, vaga em virtude da aposentadoria de José Alves Muñiz. (Portaria nº 07, de 5 de fevereiro de 1969). — *Fernando Salvador Campos, Cel Av.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Em 4 de fevereiro de 1969

Processo nº 5.340-68 — M. S. — Sanatório Espirita Casa da Fraternidade, Caridade e do Bem, de Santa Helena de Goiás no Estado de Goiás, estabelecido à Rua Quatro — Solicitação do referido Sanatório. — Autorizo — as.) *Leonel Miranda*.

Approvo o Plano de Aplicação no Valor de NCR\$ 3.000.000,00, consigna dos no vigente orçamento deste Ministério sob o título 5.14.10 - Departamento Nacional de Saúde - 353.2.1834 - Assistência Médico Social à Instituições Científicas, Hospitalares e Para-Hospitalares 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, condicionando, entretanto, o pagamento dos auxílios concedidos à previa aprovação, pelo Diretor da Divisão de Organização Hospitalar, dos respectivos Planos de Aplicação bem como, quanto ao cumprimento das formalidades.

RELAÇÃO DAS ENTIDADES

ENTIDADE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	AUXÍLIO CONCEDIDO NCR\$
Santa Casa Misericórdia do Acre	Rio Branco AC	3.000,00
Missões dos Padres Servos de Maria Acre e Amazonas	Rio Branco AC	5.000,00
Ordem dos Servos de Maria da Província do Brasil para o Hospital Santa Juliana	Rio Branco AC	5.000,00
Assistência e Amparo à Maternidade e à Infância "Antonio Gonçalves para Posto de Puericultura"	Antonio Gonçalves BA	3.000,00
Santa Casa Misericórdia de Serxinha	Serxinha BA	3.000,00
Santa Casa Misericórdia de São Félix para Hospital N.S. da Pompéia	São Félix EA	3.000,00
Hospital de Poções	Poções BA	3.000,00
Hospital Regional de Quixeramobim	Quixeramobim CE	5.000,00
Sociedade Auxiliadora do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância	Cascavel CE	3.000,00
Prefeitura Municipal para Maternidade de Crateus	Crateus CE	3.000,00
Prefeitura Municipal de Ubajara para Maternidade	Ubajara CE	3.000,00
Associação de Proteção Assistencial à Maternidade e à Infância de Alencar	Iguatu CE	3.000,00
Fundação José Furtado Leite para o Hospital Maternidade de Itapagé	Itapagé CE	4.000,00
Hospital Infantil Olga Monte Barroso	Fortaleza CE	4.000,00
Hospital Francisco de Assis	Crato CE	4.000,00
Hospital "Apóstolo Pedro"	Mimoso do Sul ES	5.000,00
União dos Lavradores de Vala do Souza	Vala do Souza ES	4.000,00
Santa Casa Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim	Cach. Itapemirim ES	4.000,00
Associação Hospital Evangélico do Espírito Santo	Vitória ES	75.000,00
Hospital Regional Peixoto da Silveira	Itumbiara GO	4.000,00
Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí	Jataí GO	6.000,00
Hospital Bom Samaritano	Araguaiana GO	4.000,00
Ambulatório da Vila São José de Bento Catoleigo	Trindade GO	3.000,00
Ambulatório da Irradiação Espirita	Goiânia GO	2.000,00
Hospital Oswaldo Cruz (OSEGO)	Goiânia GO	5.000,00
Hospital do Pênfigo (OSEGO)	Goiânia GO	3.000,00
28ª Enfermaria da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro	Guanabara GB	5.000,00
Universidade Federal do Rio de Janeiro para Departamento Cirurgia Cardiovascular	Guanabara GB	5.000,00
Casa Luiza de Marillac	Guanabara GB	2.000,00
Hospital da Polícia Militar	Guanabara GB	3.000,00
União dos Cegos do Brasil	Guanabara GB	3.000,00

ENTIDADE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	AUXÍLIO CONCEDIDO NCR\$
Santa Casa Misericórdia - Enfermaria 29ª Clínica Oftalmológica	Guanabara GB	5.000,00
Fundação Serviço Especial de Saúde Pública	Guanabara GB	1.688.515,00
Hospital São Luiz de Cáceres	Cáceres MT	4.000,00
Hospital Santa Maria Bartira	Guiratinga MT	4.000,00
Hospital Santa Terezinha de São Pedro da Cipa-Jaciara	Cipa-Jaciara MT	4.000,00
Hospital Dom Bosco de Guiratinga	Guiratinga MT	4.000,00
Sanatório de Cuiabá	Cuiabá MT	8.000,00
Hospital Carmela Dutra	Alto Araguaia MT	4.000,00
Pronto Socorro Municipal de Cuiabá	Cuiabá MT	35.000,00
Hospital da Prefeitura de Alto da Garças	Alto Garças MT	20.000,00
Santa Casa Misericórdia de Nova Andradina	Nova Andradina MT	4.000,00
Serviço Assistencial de Carapó para Hospital Maternidade	Carapó MT	4.000,00
Associação das Damas de Assistência e Proteção à Infância (ADAPI)	São Luiz MA	4.000,00
Sociedade Uberabense de Proteção e Amparo de Minas Gerais	Uberaba MG	2.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Uberaba MG	10.000,00
Hospital da Criança de Uberaba	Uberaba MG	7.000,00
Santa Casa de Misericórdia de São Gonçalo	São Gonçalo do Sapucaí MG	7.000,00
Hospital São Sebastião	Areado MG	4.000,00
Hospital São Francisco de Cabo Verde	Cabo Verde MG	4.000,00
Hospital Geral de Cambuquira	Cambuquira MG	4.000,00
Casa da Criança de São Gonçalo de Sapucaí	São G. Sapucaí MG	2.000,00
Hospital São Francisco de Assis	Frutal MG	3.000,00
Hospital Oftalmológico	Uberaba MG	3.000,00
Orfanato N.S. Auxiliadora	Ouro Preto MG	2.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Araxá	Araxá MG	10.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	Januária MG	4.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	Montes Claros MG	10.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	Coração de Jesus MG	3.000,00
Hospital São Dimas	Francisco Sá MG	3.000,00
Hospital Maternidade São Francisco de Assis	Paraguassu MG	3.000,00
Santa Casa Misericórdia de São Francisco	S. Francisco MG	3.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	Manga MG	3.000,00
Maternidade Santa Mônica de Diamantina	Diamantina MG	3.000,00
Hospital Santana de Jequeri	Jequeri MG	3.000,00
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância	Virginópolis MG	3.000,00
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância	Cordeópolis MG	2.000,00
Hospital Municipal de Ponta das Pedras	Ponta das Pedras PA	2.000,00
Santa Casa da Sociedade São Vicente de Paulo	Monte Carmel MG	3.000,00
Santa Casa Misericórdia de Itajubá	Itajubá MG	4.000,00
Hospital São José de Itulubá	Itulubá MG	4.000,00
Santa Casa de Misericórdia - Corinto	Corinto MG	4.000,00
Santa Casa Misericórdia Patrocínio	Patrocínio MG	5.000,00
Hospital Imaculada Conceição	Mato Dentro MG	4.000,00
Hospital Ana Moreira Sales	Bambu MG	3.000,00
Santa Casa Misericórdia de Bom Despacho	Bom Despacho MG	3.000,00

ENTIDADE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	AUXÍLIO CONCEDIDO NCR\$
Posto Misto de Jaboticatubas	Jaboticatubas	MG 2.000,00
Santa Casa de Caridade de Diamantina	Diamantina	MG 3.000,00
Associação Proteção à Maternidade e à Infância de Matozinhos	Matozinhos	MG 4.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Oliveira	Oliveira	MG 4.000,00
Casa de Caridade Santa Tereza	Sêro	MG 4.000,00
Hospital São João de Deus	Divinópolis	MG 20.000,00
Fundação "Nha-Chica" de Baependi ..	Baependi	MG 2.000,00
Hospital Regional de Governador Valadares	Gov. Valadares	MG 10.000,00
Hospital Nossa Senhora do Carmo ...	Resplendor	MG 4.000,00
Hospital Dr. Cândido Junqueira	Cruzília	MG 10.000,00
Hospital Lagôa Formosa	Lagôa Formosa	MG 4.000,00
Hospital Asilo São Vicente de Paula e Guarani	Brasília de Minas	MG 3.000,00
Hospital da Prefeitura de Papagaio	Papagaio	MG 2.000,00
Santa Casa Boavista de Lambari	Lambari	MG 5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Santo Antonio do Monte	S. Antonio Monte	MG 4.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	Juiz de Fora	MG 10.000,00
Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	MG 8.000,00
Hospital Municipal de Carmo da Cachoeira	Carmo da Cachoeira	MG 4.000,00
Associação Mineira de Reabilitação	Belo Horizonte	MG 4.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	Mercês	MG 4.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	Rio Pombo	MG 4.000,00
Irmandade de Santo Antonio Curvelo	Curvelo	MG 4.000,00
Hospital Irmandade Imaculada Conceição	Curvelo	MG 3.000,00
Procuradoria de Ponta de Pedras - Belém	Belém	PA 4.000,00
Maternidade Municipal de Condado ..	Condado	PB 4.000,00
Fundação Assistencial da Paraíba ..	Campina Grande	PB 4.000,00
Hospital Maternidade Carneiro	Pombal	PB 15.000,00
Hospital Maternidade "Caçula Leite da Conceição"	Conceição	PB 15.000,00
Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Souza	Souza	PB 5.000,00
Laboratório Indústria Farmacêutica Secretária de Saúde - Gov. Estado	João Pessoa	PB 12.965,00
Sociedade de Proteção e Assistência à Infância de Patos para Maternidade de Dr. Peregrino Filho	Patos	PB 20.000,00
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e à Velhice de Teixeira para a Maternidade	Teixeira	PB 15.000,00
Maternidade de Taperoá	Taperoá	PB 15.000,00
Hospital São Francisco de Assis ...	Rio Azul	PR 4.000,00
Hospital Da Darcy Vargas	Rebuças	PR 3.000,00
Hospital São Mateus do Sul	São Mateus do Sul	PR 3.000,00
Casa de Saúde Cristo Rei	Laranjeira do Sul	PR 3.000,00
Hospital São Vicente de Paula	Tomazina	PR 6.000,00
Sociedade Beneficente São Sebastião da Amoreira para Hospital	S. Sebastião da Amoreira	PR 4.000,00
Associação Feminina de Proteção à Maternidade e à Infância	Curitiba	PR 2.000,00
Asilo Santa Rita	Irati	PR 2.000,00
Hospital de Caridade Mallet	Mallet	PR 3.000,00
Hospital de Caridade	Laranjeira do Sul	PR 3.000,00
Irmandade do Hospital de Caridade ..	Irati	PR 3.000,00
Associação Hospitalar São Vicente de Paulo Bituruna	Bituruna	PR 3.000,00

ENTIDADE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	AUXÍLIO CONCEDIDO NCR\$
Obra Cultural Santa Maria Sambaqui	Morretes	PR 4.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Joaquim Távora	PR 3.000,00
Hospital Amazonas Ferreira Caldas	Pinhão	PR 3.000,00
Irmandade da Santa Casa de Londrina	Londrina	PR 10.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Maringá	PR 10.000,00
União Beneficente dos Trabalhadores	Moreno	PE 5.000,00
Instituto de Medicina Infantil	Recife	PE 20.000,00
Faculdade Odontológica da Fundação Ensino Superior de Pernambuco	Recife	PE 10.000,00
Maternidade Altinho	Altinho	PE 5.000,00
Hospital Santa Catarina	Petrolândia	PE 4.000,00
Hospital Getúlio Vargas	Terezina	PI 10.000,00
Ação Arquidiocesana	Terezina	PI 10.000,00
Hospital Chagas Rodrigues de Piri-piri	Piripiri	PI 5.000,00
Sociedade dos Amigos de Mendes para o Hospital Santa Maria	Mendes	PJ 3.000,00
Missão de São Pedro D'Aldeia	S. Pedro D'Aldeia	RJ 5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	Barra Mansa	RJ 5.000,00
Associação Assistência à Maternidade e à Infância de Mossoró	Mossoró	RN 5.000,00
Associação Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância do Hospital Maternidade	Paté	RN 5.000,00
Hospital Infantil Varela Santiago ..	Natal	RN 5.000,00
Fundação Universitária de Cardiologia da Faculdade de Ciências Médicas	Porto Alegre	RS 15.000,00
Hospital de Caridade de Quaraí	Quaraí	RS 6.000,00
Hospital N.S. Aparecida de Camaquã	Camaquã	RS 3.000,00
Hospital Infantil Ivan Goulart ...	São Borja	RS 3.000,00
Hospital São Patrício da Assistência de Caridade de Itaquí	Itaquí	RS 3.000,00
Hospital São Francisco	Augusto Pestana	RS 3.000,00
Hospital de Caridade de Ijuí	Ijuí	RS 7.000,00
Associação Espirita Rio Grande para Hospital Dr. Guayhya Roche	Rio Grande	RS 3.000,00
Hospital Santo Antonio - São Francisco de Assis	S.F. Assis	RS 3.000,00
Hospital N.S. da Saúde	Caxias do Sul	RS 3.000,00
Hospital São José - Don Feliciano ..	Don Feliciano	RS 3.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Santa Ana do Livramento	S. Ana Livramento	RS 3.000,00
Santa Casa de Caridade de Bagé	Bagé	RS 10.000,00
Santa Casa de Caridade de Uruguaiana	Uruguaiana	RS 10.000,00
Hospital Beneficente São Roque	Carlos Barbosa	RS 5.000,00
Hospital Bernardina de Barros	Júlio Castilhos	RS 3.000,00
Hospital Beneficente Marcirio Cardoso do Sul	Caxias do Sul	RS 3.000,00
Hospital de Caridade de Jaquari ...	Jaquari	RS 3.000,00
Maternidade Santa Casa Caridade ...	São Gabriel	RS 3.000,00
Hospital de Caridade São Jerônimo ..	São Jerônimo	RS 3.000,00
Hospital de Caridade N.S. Perpétuo Socorro	Caçapava	RS 3.000,00
Hospital N.S. das Graças	Canóas	RS 3.000,00
Hospital de Caridade São Francisco de Paula	São F. de Paula	RS 3.000,00
Santa Casa de Caridade São Gabriel	São Gabriel	RS 3.000,00
Hospital Santo Antonio	Porto Alegre	RS 3.000,00
Sociedade Hospitalar Santa Tereza Guarani das Missões	Guarani das Missões	RS 4.000,00

ENTIDADE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	AUXÍLIO CONCEDIDO NCR\$
Hospital Santa Terezinha	Palmitinho	RGS 3.000,00
Sociedade Caritativa Beneficente Ana Nery	S. Cruz do Sul	RGS 3.000,00
Hospital Santa Terezinha Ciriaco ..	Passo Fundo	RGS 3.500,00
Santa Casa de Pedro Osório	Pedro Osório	RGS 12.000,00
Maternidade Hospital N.S. das Graças	Gal. Câmara	RGS 10.000,00
Hospital de Caridade de Santiago ..	Santiago	RGS 3.000,00
Hospital Caridade Sant'Anna	S. Retiro do Sul	RGS 3.000,00
Irmadade Santa Casa de Caridade ..	Alegrete	RGS 3.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Porto Alegre	RGS 5.000,00
Ambulatório Médico Glorinha	Gravataí	RGS 2.000,00
Sociedade Hospitalar Beneficente Vista Gaucha - Tenente Portela	Ten. Portela	RGS 2.000,00
Hospital Nossa S. da Oliveira	Vacaria	RGS 4.000,00
Hospital Municipal S. José do Norte	S. José do Norte	RGS 4.000,00
Sociedade Hospital de Caridade	Santa Rosa	RGS 3.000,00
Hospital de Caridade São José	Taquari	RGS 50.000,00
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância	São Gabriel	RGS 2.000,00
Associação Sul-Riograndense de Combate ao Câncer para Hospital Santa Rita	Porto Alegre	RGS 104.000,00
Sociedade Mantenedora do Instituto de Reabilitação Santa Terezinha ...	Porto Alegre	RGS 28.000,00
Santa Casa Misericórdia de São Bento de Sapucaí	São B. Sapucaí	SP 3.000,00
Irmadade do Hospital São José	São Vicente	SP 3.000,00
Hospital São Francisco da Irmadade de Misericórdia Americana	Americana	SP 3.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Penápolis	SP 3.000,00
Hospital Beneficente Santo Antonio de Orlandia	Orlandia	SP 6.000,00
Santa Casa Anna Cintra	Amparo	SP 3.000,00
Santa Casa Misericórdia de José Bonifácio	José Bonifácio	SP 3.000,00
Santa Casa Misericórdia de Avaré ..	Avaré	SP 3.000,00
Hospital Misericórdia de Altinópolis	Altinópolis	SP 3.000,00
Santa Casa Misericórdia de Itapira ..	Itapira	SP 3.000,00
Hospital São José - Centro Social Santa Catarina de SENE	Herculândia	SP 20.000,00
Hospital Dr. Bezerra de Menezes	Porto Feliz	SP 5.000,00
Santa Casa Misericórdia	Ituverava	SP 3.000,00
Santa Casa Misericórdia	Miguelópolis	SP 4.000,00
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Guarantã	Guarantã	SP 4.000,00
Assistência Hospitalar do Rio Negrinho	Rio Negrinho	SC 3.000,00
Hospital N.S. Imaculada Conceição ..	Nova Trento	SC 4.000,00
Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas	Timbó	SC 4.000,00
Hospital Municipal Lebon Regis	Lebon Regis	SC 4.000,00
Hospital Dr. José Athanasio	Campos Novos	SC 3.000,00
Hospital Maternidade de Da Lisete ..	Taió	SC 4.000,00
Hospital Santa Isabel	Blumenau	SC 4.000,00
Hospital do Divino Salvador	Videira	SC 3.000,00
Pósto Médico Atalaia Nova	Barra dos Coqueiros	SE 10.000,00
Hospital Municipal de Itaporanga D'Ajuda	Itapor. D'Ajuda	SE 5.000,00
Governo do Território do Amapá para Rede Hospitalar do Território	Macapá	AP 20.000,00

Aprovo
Em, 20/12/68.

Ass.

LEONEL MIRANDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 31 de janeiro de 1969

Processo nº 1.852-69 — Ministério da Saúde. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, solicita

ser reexaminado o pedido de visto permanente em favor do alienígena Maria Joaquina da Silva. — Interino tendo em vista o parecer do Serviço de Saúde dos Portos — Comuniquê-se ao Sr. Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores e ao Serviço de Saúde dos Portos. Publique-se. — Achilles Scorzelli Junior.

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 29 de janeiro de 1969

Firmas Individuais

- 0.062-69 — Mário Ellery 10.181
Sede: CSC-1 — Lote 2 — Taguatinga — DF. — Cap.: NCr\$ 40.000,00 — Obj.: Compra e venda de materiais de construção.
- 2.926-68 — Pedro Guedes 10.182
Sede: Q. 9 — Conjunto H — Lote 21 — Gama — DF. — Cap.: NCr\$ 2.000,00 — Obj.: Compra e venda de produtos alimentícios e armazéns em geral.
- 0.025-69 — Maria Helena da Silva 10.183
Sede: CNH-1 — Lote 13 — Taguatinga — DF. — Cap.: NCr\$ 5.000,00 — Obj.: Compra e venda de gêneros alimentícios.
- 0.028-69 — Odéto Elias de Almeida 10.181
Sede: CSC-1 — Lote 2 — Taguatinga — DF. — Cap.: NCr\$ 5.000,00 — Obj.: Bar e mercearia.
- 0.029-69 — Norobu Sato 10.185
Sede: C-5 — Lote 8 — Taguatinga — DF. — Capital: NCr\$ 1.000,00 — Obj.: Oficina de eletrificação, enrolamento de motores, compra e venda de materiais do ramo.
- 0.038-69 — Hilton Peixoto 10.186
Sede: Mercado de Abastecimento — Loja 27 — Gama — DF. — Cap.: NCr\$ 3.000,00 — Obj.: Compra e venda de varne.
- 0.093-69 — Lourival Gomes de Menezes 10.187
Sede: Q. 7 — Lote 5 — S. Oeste — Gama — DF. — Cap.: NCr\$ 3.000,00 — Obj.: Bar e snooker.
- 0.161-69 — Jurema Cotts Sá 10.188
Sede: Q. 12 — Casa 15 — Cruzeiro — DF. — Cap.: NCr\$ 1.000,00 — Obj.: Mercearia e frutaria.

Contratos Sociais

- 0.040-69 — IBRAMACO — Indústria Brasileira de Materiais de Construção e Pintura Ltda. 2.800
Sede: Q.I. 3 — Lotes 37 e 38 — Taguatinga — DF. — Cap.: NCr\$ 100.000,00 em 100.000 quotas: Vicente Waldemiro Zampietro, com 33.334 quotas, José Fares, com 33.333 quotas e José Silveira Sobrinho, com 33.333 quotas. — Obj.: Indústria de artefatos de cimento, massas para revestimentos, pinturas, conservação e limpeza de edifícios, compra e venda de materiais de construção e de limpeza.
- 3.040-68 — Concreto «POME» Ltda. 2.801
Sede: SCS — Ed. José Severo — 4º andar — Sala 404 — Cap.: NCr\$ 120.000,00 em 12.000 quotas: Benjamim Joppert Matin, Israel Wernik e Sérgio Bruno Von Sperling, cada um com 4.000 quotas. — Obj.: Fabricação de concreto leve, p/blocos, placas, painéis, elementos vazados, concreto em massa para aplicação em obras de construção, isolamento térmico e acústico e concreto aerado impermeável.
- 0.064-69 — Guarda Móveis Carioca Transportes e Comércio 2.802
Sede: Rua General Polidoro, nº 30 — GB. — Filial: SIA — Trecho 2 — Lotes 765 e 775 — DF. — Escritório: Av. W-3 — Q. 511 — Bl. B — Lojas 4-5 — DF. — Cap.: NCr\$ 124.290,00. — Obj.: Exploração e comércio de guarda-móveis, transportes terrestres, encaixotamentos e mudanças, fabrico e venda de móveis, consertos e lustrações. — Nota: Abertura de Filial em Brasília, com destaque de capital na importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).
- 0.066-69 — COBRAFE — Comercial Brasileira de Ferro Ltda. ... 2.803
Sede: Rua Cadete — nº 73 — SP. — Filial: E.J.

- ficio Ceará — 6º andar — sala 602 — DF — Cap.: NCr\$ 132.450,00 — Obj.: Compra e venda de ferro, aço e materiais para construções em geral. NOTA: Abertura de Filial em Brasília, com destaque de capital na importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).
- 0.011-69 — Indústria e Comércio de Detergentes Regente Ltda. ... 2.804
Sede: Q. 12 — Lote 1 — S. Oeste — Gama — DF. — Cap.: NCr\$ 5.000,00 em 5.000 quotas: Gerson de Freitas Lima e Janes Nascimento Araújo, cada um com 2.500 quotas. — Obj.: Indústria de detergentes para limpeza, como: água sanitária, sapólio e enlartamento de soda cáustica, bem como a comercialização dos mesmos.
- 0.147-69 — Agro-Pecuária Boa Esperança Ltda. 2.805
Sede: SCS — Ed. Ceará — Sala 708 — PP — DF. — Cap.: NCr\$ 3.000,00 em 300 quotas: Wicar Parente de Paula Pessoa, José Cândido Castro Parente Pessoa e Márcio Altibeiro de Maynard Ramos, cada um com 100 quotas. — Obj.: Pecuária, agricultura e comércio, de produtos do ramo.
- 0.177-69 — Espaço Móveis Ltda. 2.806
Sede: SBS — Ed. Casa de São Paulo — Conjunto 906 — DF. — Cap.: NCr\$ 20.000,00 em 200 quotas: Pedro Correia Dias e Josezito Nascimento Andrade, cada um com 100 quotas. — Obj.: Representação e conta própria de móveis em geral.
- Alterações*
- 0.184-68 — Silva & Silveira Ltda. 1.505
Sede: SQ-201 — Lojas 9, 10 e 11 — SCSL — DF. — Assunto: Aumento do Capital Social para: NCr\$ 9.735,48, divididos em 2 quotas.
- 2.584-68 — Tiro Certo Caça e Pesca Ltda. 1.506
Sede: SQ-308 — Loja 7 — PP — DF. — Assunto: Aumento do Capital Social para: NCr\$ 25.000,00 em 2.500 quotas.
- 2.737-68 — Panificação Pilóto Ltda. 1.507
Sede: Av. W-3 — Q. 3 — Lote 4-B — DF. — Assunto: Retira-se da sociedade Júlio Gertrudes Afonso, cedendo e transferindo suas 334 quotas, ao só-

- cio Adelino Francisco Lopes e as restantes 333 quotas ao sócio Germaão Nunes da Silva.
- 0.080-69 — INCOPEL — Ind. e Com. de Couros e Peles Ltda. 1.508
Sede: SQ-104 — SCL — Bl. A — Loja 15 — DF. — Assunto: Mudança da sede citada no endereço acima.
- 0.084-69 — Panificadora Planalto Ltda. 1.509
Sede: Av. W-3 — Q. 14 — Loja 16-A — SCR-Sul — DF. — Assunto: Aumento do Capital Social para: NCr\$ 7.341,00.
- 0.136-69 — Auto Pósto Pererê Ltda. 1.510
Sede: SQ-310 — Av. W-1 — Lote PL-1 — DF. — Assunto: Mudança do objetivo para: Compra e venda de derivados de petróleo, peças e acessórios para autos e postos de serviços, transporte de derivados de petróleo a granel, compra e venda de autos, distribuição e representação por conta própria e de terceiros.
- Anotações*
- 2.975-68 — Saburo Togawa 1.404
Filial: Setor CL-Q. 208 — (Parte) — Bl. C — N° 2 — DF. — Assunto: Criação de uma Filial, citada no endereço acima; com destaque de capital na importância de NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos), para a mesma; objetivo: Compra e venda de verduras e frutas. — Sede: SQ-103 — Loja 22 — SCL-Sul — PP — DF.
- 0.008-69 — Manoel Guilherme dos Santos 1.405
Sede: CNB-7 — Lote 7 — Taguatinga — DF. — Assunto: Mudança da sede citada no endereço acima; acréscimo ao objetivo para: Compra e venda de relógios, jóias, objetos de adôrnos e conserto de relógios. Aumento do Capital para: NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).
- Procurações*
- 0.065-69 — Guarda Móveis Carioca Transportes e Comércio Limitada a Anselmo Teixeira 627
- 0.067-69 — COBRAFE — Comercial Brasileira de Ferro Ltda. a Ivor Fransozo 628
- Cancelamento*
- 0.042-69 — José Silveira Sobrinho 1.126

GABINETE DO MINISTRO

Retificação

Na publicação da Portaria número 170/26-12-68, de interesse da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS feita no Diário Oficial de 3-1-69, página 51, MME-18-68, Onde se lê:

O Ministro de Estado Decreto nº 41.19, Leia-se:

O Ministro de Estado — Decreto nº 41.019, ...

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

RELAÇÃO Nº 21-69

DESPACHOS DO MINISTRO

Averbações Deferidas

Nºs. 1.838-36 — 7.208-51 — Antônio Rodrigues de Melo — São João del-Rei — MG — Aprova e autoriza a averbação em favor de Calcário Dom Bosco Ltda. da cessão de direitos da mina de Calcário manifestada e registrada sob o nº 497 do Livro A-1 da DFFM.

Nº 802.391-68 — Sampaio Pinto e Cia. Ltda. — Trindade — PE — Aprova o aumento do capital social de NCr\$ 20.000,00 para NCr\$ 200.000,00 e as alterações havidas no contrato social.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos Indeferidos

Nº 816.526-68 — José Pontes Vieira — Pôrto Velho — RO.
Nº 811.916-68 — Moreira Moagem de Minérios S. A. — Bananal — SP.
Nºs. 816.528 a 816.530 e 817.143 e 817.144-68 — Hugo Catanhede Mota — Pôrto Velho — RO.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Nº 811.466-68 — José Bonifácio de Oliveira — Guapiara — SP.
Nºs. 816.532 e 816.533 e 816.535 e 817.147 e 817.148-68 — Maria Alzaira Braga — Pôrto Velho — RO.
Nºs. 816.527 e 816.531 e 816.534 e 817.145 e 817.146-68 — Balbina Pires Barreto Pinto — Pôrto Velho — RO.

Exigências

Nº 817.767-68 — Empresa Agro-Minas Ltda. — Ponta Grossa — PR — Cumpra o exigido no Ofício número 269.

Nº 817.759-68 — C. Pontes & Cia. — Conde — PB — Cumpra o exigido no Ofício nº 227.

Nº 817.028-68 — Itázea — Mármore Comércio e Indústria Ltda. — Cachoeiro do Itapemirim — ES — Cumpra o exigido no Ofício nº 267.

Nº 817.622-68 — Cimento Tocantins S. A. — Brasília — DF — Cumpra o exigido no Ofício nº 230.

Nº 817.363-68 — Mineração Rio Claro Ltda. — Minério — Rio Claro — RJ — Cumpra o exigido no Ofício nº 228.

No prazo de 30 dias

Estuem o recolhimento da taxa determinada no artigo 22, § 1º, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2.7.68), bem como o pagamento antecipado da publicação do Alvará no Diário Oficial

Nº 807.396-68 — Milton Ferraz da Souza — Pedra Azul — MG.
Nºs. 803.693 e 803.694-68 — René Pereira da Rocha — Pôrto Velho — RO.

Nº 800.288-68 — Ubirajara Melo — Santa Filomena — PI.

Nºs. 800.799 a 800.802-68 — Joel Bicalho Guimarães — Pôrto Velho — RO.

Nº 14.242.67 — Ubirajara de Melo — Cedro de Abaeté — MG.

Nº 809.977-68 — Helena Barbosa Ramos — Ubatuba — SP.

Nº 808.952-68 — Jorge Cechinel — Gravatal — SC.

Nº 808.693-68 — Mineração Urandi S. A. — Jacaraci — BA.

No prazo de 60 dias

Nº 809.532-68 — Mineração Espírito Santo Ltda. — Cachoeiro do Itapemirim — ES — Cumpra o exigido no Ofício nº 242.

Nº 809.299-68 — Nuporê Sales — Morrinhos — GO — Cumpra o exigido no Ofício nº 273.

Nº 808.135-68 — Benedito Palhato — Apiai — SP — Cumpra o exigido no Ofício nº 240.

Nº 807.953-68 — Irineu Alves de Macedo Soares — Botuverá e Guabiruba — SC — Cumpra o exigido no Ofício nº 234.

Nº 807.848-68 — José Fleury Curado — Hidrolândia — GO — Cumpra o exigido no Ofício nº 237.

Nº 800.719-68 — Cornélio Coimbra de Almeida Brenna — Camaçari — BA — Cumpra o exigido no Ofício nº 265.

Nº 808.704-68 — Minérios Santa Mônica Ltda. — Suzano — SP — Cumpra o exigido no Ofício número 236.

Nºs. 804.470 e 804.471-68 — Cia. de Cimento Portland Rio Branco — Guapiara — SP — Cumpra o exigido no Ofício nº 239.

Nº 803.098-68 — Cia. de Mineração Serra da Moeda — Congonhas — MG. — Cumpra o exigido no Ofício número 238.

Nº 814.084-68 — Violet Sherrington Landers — Jaguaruna e Paulínia — SP — Apresente nova planta de detalhes.

Nº 813.084-68 — Antonio Fernandes — Ipanema — MG — Apresente novo atestado de capacidade financeira.

Nº 812.195-68 — Jorge Eugênio Coimbra de Almeida Brennand — Caporã — PB — Cumpra o exigido no Ofício nº 226.

Nº 811.203-68 — Refratários e Vestimentos Fornus S. A. — Caldas — MG — Cumpra o exigido no Ofício nº 248.

Nº 811.128-68 — Henrique Guatimonsim — Matozinhos — MG — Cumpra o exigido no Ofício número 245.

Nº 810.401-68 — Angela Maria Machado Neves — Ritópolis — MG — Apresente cronograma da realização dos trabalhos.

Nº 810.331-68 — Pedro Maciel — Tapira — MG — Apresente nova planta de localização da área.

Nº 809.922-68 — Eloy Heraldo dos Santos Lima — Várzea da Palma — MG — Apresente nova planta de detalhe.

Nº 809.991-68 — Murilo Cardoso Boechat — Várzea da Palma — MG — Apresente nova planta de detalhe.

Informem se há posseiros ou ocupantes da terra

Nº 2.819-67 — Carlos Antonio Pereira — Aveiro — PA.
Ns. 2.820 a 2.824-67 — Luiz Alves de Oliveira — Aveiro — PA.

Nºs. 2.825 a 2.829-67 — Cecília Magaldi — Aveiro — PA.
Nºs. 2.940 e 2.944-67 — Sylvio Roberto Barbosa de Oliveira — Aveiro — PA.

RELAÇÃO Nº 22-69

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos Indeferidos

Nº 2.318-64 — João Lyo de Moraes — Barão de Cocais — MG.

Nº 6.223-65 — Mibraco — Mineração Brasileira Comercial Ltda. — Diamantina — MG.
 Nº 188-65 — Plumbum S. A. Indústria Brasileira de Mineração — Adrianópolis — PR.
 Nº 7.458-66 — Estâncias Duvivier S. A. — Três Rios — RJ.
 Nº 4.554-67 — Amadeu José Crippa — Pinhalzinho — SP.
 Nº 16.328-67 — Alceu Ramos — Campo Largo — PR.
 Nº 16.037-67 — Calcário Araruama Ltda. — Araruama — RJ.
 Nº 16.036-67 — Calcário Araruama Ltda. — Araruama — RJ.
 Nº 814.352-68 — Mineração Sulbrasileira S. A. — Rio Branco do Sul — PR.
 Nº 810.068-68 — Homero de Souza e Silva — Anicuns — GO.
 Nº 801.085-68 — Alfredo Espírito Santo Sertório Canto — Itararé — SP.
 Nº 812.822-68 — Wandernailen Araújo Pereira — Boa Vista — Roraima.
 Nº 812.823-68 — Nereu da Silva Costa — Boa Vista — Roraima.
 Nº 812.824-68 — Cleómenes Nóbrega Medeiros — Boa Vista — Roraima.
 Nº 2.768-67 — Antonio Santa Isabel Benjamin — Canavieiras — BA. *Relatórios de Pesquisa — Aprovados*
 Nº 8.096-64 — Afrondizio Witzel — Mogi das Cruzes — SP.
 Ns. 1.228 e 1.229-62 — Cerâmica Martini S. A. — Mogi Guaçu — SP.

Decreto Cancelado

Nº 5.632-63 — João Macanbyra — Castro Alves — BA — Decreto número 58.443 de 17.5.66.

Pedido de guia de utilização — Indeferido

Nº 5.753-67 — Indústrias Reunidas Star S. A. — Crisópolis — BA.

Exigências

Nº 4.763-67 — Empresa de Caolim Ltda. — Pitangui — MG — Cumpra o exigido no Ofício nº 277.

Nº 2.234-49 — Indústria de Calcinção S. A. ICAL — Belo Horizonte — MG — Cumpra o exigido no Ofício nº 233.

Nº 5.054-50 — Jari Indústria e Comércio S. A. — Belém — PA — Cumpra o exigido no Ofício número 251.

Nº 3.456-54 — Enrico Guarneri Indústria e Comércio S. A. — Rio de Janeiro — GB — Cumpra o exigido no Ofício nº 262.

No prazo de 30 dias

Nº 6.498-61 — S. A. Mineração Trindade — Santa Bárbara e Rio Piracicaba — MG — Requeira imissão de posse da jazida.

No prazo de 60 dias

Nº 44-49 — Mineração Carazal Limitada — Mar de Espanha — MG — Apresente comprovante do recolhimento do imposto único sobre minerais durante o ano de 1967.

Nº 5.736-60 — Anselmo Santalena — Brumadinho — MG — Cumpra o exigido no Ofício nº 268.

Nº 3.820-55 — Raul Finazzi — Itapira — SP — Cumpra o exigido no Ofício nº 5.007 de 24.9.68 e reiterado pelo nº 252.

Nº 2.066-64 — E. Aranha & Cia. — Duas Estradas — PB. — Cumpra o exigido no Ofício nº 274.

Nº 1.267-57 — Carlos Henrique de Aragão — Teresina — PI — Cumpra o exigido no Ofício nº 325.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

No processo DNAE 700.032-68 em que a firma Madeireira Miguel For-

te S. A. solicita seja averbada em seu nome a concessão outorgada pelo Decreto nº 57.316, de 24 de novembro de 1965 à Sociedade Industrial de Madeira S. A., foi exarado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica o seguinte despacho: "De acordo. Averbe-se. Em 3.2.69 — José Duarte de Magalhães.

2º Distrito — Sul

Retificação

Na publicação da Portaria nº 3, no Diário Oficial de 10-2-69, página 1365 onde se lê:

Portaria de 6 de janeiro

Leia-se:

Portaria de 8 de janeiro

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA

JUNTA DIRETORA

Ata da Octogésima Quinta Sessão Ordinária da Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília "CODEBRAS".

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, às 9:00 horas, na sala de reuniões da Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — no sétimo andar do Edifício Alvorada, sito no Setor Comercial Sul, em Brasília — Distrito Federal, reuniu-se a Junta Diretora da CODEBRAS, em data posterior a normal, por motivo de ordem administrativa, estando presentes os Senhores General Mário Gomes da Silva, como Presidente, Engenheiro Alberto Bastos Monteiro e General Irapoan de Albuquerque Potyguára, Membros Diretores, com o Armando Di Tommasi, Secretário da Junta. Aberto os Trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. Na Ordem do Dia, composta de dois itens, foi apresentado no primeiro o Memº nº 014-69, da Diretoria Técnica, encaminhando a Consultoria Jurídica Minuta de Contrato a ser celebrado entre a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — e a Firma Elevadores Real S. A., para o fornecimento e instalação de 14 (quatorze) elevadores nos Blocos 04 e 09 da SQ. 311-Sul, no valor de NCr\$ 433.972,00 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros novos), de acordo com a Resolução do Conselho Fiscal nº 31/CF/69, que o aprovou, e a ser pago obedecendo o cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Firma contratante, mediante faturamento em 3 (três) parcelas a saber: 1º) no valor de 1/3 (um terço) do montante do preço de 3 (três) elevadores sociais do bloco 04; 2º) no valor de 1/5 (um quinto) do montante do preço de 3 (três) elevadores sociais do bloco 04; 3º) no valor de 1/10 (um décimo) do montante do preço de 8 (oito) elevadores do bloco 9 (nove), vencendo-se as últimas parcelas 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Entrega e Recebimento das instalações, em perfeito estado de funcionamento e segurança, deliberou-se baixar a Resolução da Junta Diretora nº 204/69, aprovando o presente contrato e autorizando o Senhor Presidente General Mário Gomes da Silva a assiná-lo; no segundo e último item, a Exposição de Motivos do Presidente da Junta Diretora General Mário Gomes da Silva, aos Senhores Membros Diretores, transcrito na íntegra nos seguintes termos: "Senhores Diretores: Em face da situação financeira da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, trago ao conhecimento da Junta Diretora a determinação expressa do Senhor Ministro do Planejamento a esta Coordenação: I — Fica suspenso o início de

quaisquer obras programadas por esta Coordenação até que se possa saber as disponibilidades financeiras do corrente exercício. Com a determinação supra, não poderão ser iniciadas obras mesmo com contratos firmados, dependendo apenas de ordem de serviço. II — Os encargos atuais da CODEBRAS com contratos de obras são da ordem de NCr\$ 75.881.334,30. As previsões de Receita para 1969 são da ordem de NCr\$ 32.147.171,26, proveniente do FRHB e de Convênios assinados entre a CODEBRAS e demais órgãos federais. Retirando-se o valor do Convênio do Ministério do Trabalho na importância de NCr\$ 4.000.000,00, na dependência de pagamento, fica o saldo de NCr\$.. 28.147.171,26. Temos assim contratos assinados na ordem de NCr\$.. 47.734.163,14, sem receita correspondente, entretanto em face da sugestão que ora faço, como não tenha sido dada ordem de serviço de obras contratadas, e não iniciadas, na importância de NCr\$ 57.918.642,48, resultando deste fato um compromisso real de NCr\$ 17.962.691,82, que será coberto com a arrecadação do FRHB que como já foi dito é da ordem de NCr\$ 28.147.171,26. É evidente que a CODEBRAS não pode gerir os negócios públicos com semelhante situação, sob pena de responsabilidade. Estas as considerações que tenho o dever de fazer à Junta Diretora para conhecimentos dos Senhores Diretores.", deliberou-se baixar a Resolução da Junta Diretora nº 205-69, aprovando. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu por encerrado os trabalhos, mandando lavrar a presente Ata, para constar e para os demais efeitos legais, determinando sua publicação na forma regulamentar, Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Junta Diretora e por mim, Secretário da Junta Diretora. — Mário Gomes da Silva, Presidente da Junta Diretora. — Alberto Bastos Monteiro, Membro Diretor da Junta. — Irapoan de A. Potyguára, Membro Diretor da Junta.

RESOLUÇÕES DA JUNTA

Nº 204-69

A Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — na forma do disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 302 de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com deliberação tomada por unanimidade de votos na 85ª reunião ordinária de 24 de janeiro de 1969, resolve:

I — Aprovar o Contrato a ser celebrado entre a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — e a firma Elevadores Real S/A. para o fornecimento e instalação de 14 (quatorze) elevadores nos Blocos 4 e 9 da SQ. 311 — Sul, conforme Mem. nº 014-69, da Diretoria Técnica, no valor de NCr\$ 433.972,00 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros novos) de acordo com a Resolução do Conselho Fiscal nº 31-CF-69, que o

aprovou, e a ser pago obedecendo o cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Firma contratante, mediante o faturamento em 3 (três) parcelas a saber:

1º — no valor de 1/3 (um terço) do montante do preço de 3 (três) elevadores de serviço do bloco 04;

2º — no valor de 1/5 (um quinto) do montante do preço de 3 (três) elevadores sociais do bloco 04;

3º — no valor de 1/10 (um décimo) do montante do preço de 8 (oito) elevadores do bloco 09.

O vencimento das últimas parcelas será de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Entrega e Recebimento das instalações, em perfeito estado de funcionamento e segurança.

II — Autorizar o Senhor Presidente General Mário Gomes da Silva a assinar o citado contrato.

Brasília, 28 de janeiro de 1969. — Mário Gomes da Silva, Presidente da Junta Diretora. — Alberto Bastos Monteiro, Membro Diretor da Junta. — Irapoan de A. Potyguára, Membro Diretor da Junta.

Nº 205-69

A Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — na forma do disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 302, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com deliberação tomada por unanimidade de votos na 85ª reunião ordinária de 24 de janeiro de 1969, resolve:

Suspender, por determinação expressa do Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, o início de quaisquer obras programadas por esta Coordenação, mesmo as que já tenham sido contratadas, até que possa saber as disponibilidades financeiras para o presente exercício, conforme Exposição de Motivos apresentada pelo Senhor Presidente abaixo transcrita:

"Senhores Diretores:

Em face da situação financeira da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, trago ao conhecimento da Junta Diretora a determinação expressa do Senhor Ministro do Planejamento a esta Coordenação:

I — Fica suspenso o início de quaisquer obras programadas por esta Coordenação até que se possa saber as disponibilidades financeiras do corrente exercício.

Com a determinação supra, não poderão ser iniciadas obras mesmo com contratos firmados, dependendo apenas de ordem de serviço.

II — Os encargos atuais da CODEBRAS com contratos de obras são da ordem de NCr\$ 75.881.334,30.

As previsões de Receita para 1969 são da ordem de NCr\$ 32.147.171,26, proveniente do FRHB e de Convênios assinados entre a CODEBRAS e demais órgãos federais.

Retirando-se o valor do Convênio do Ministério do Trabalho na importância de NCr\$ 4.000.000,00, na dependência de pagamento, fica o saldo de NCr\$ 28.147.171,26.

Temos assim contratos assinados na ordem de NCr\$ 47.734.163,14, sem receita correspondente, entretanto em face da sugestão que ora faço, como não tenha sido dada ordem de serviço de obras contratadas, e não iniciadas, na importância de NCr\$ 57.918.642,48, resultando deste fato um compromisso real de NCr\$ 17.962.691,82, que será coberto com a arrecadação do FRHB que como já foi dito é da ordem de NCr\$ 28.147.171,26.

É evidente que a CODEBRAS não pode gerir os negócios públicos com semelhante situação, sob pena de responsabilidade.

Estas as considerações que tenho o dever de fazer à Junta Diretora para conhecimento dos Senhores Diretores."

Brasília, 28 de janeiro de 1969 — **Mário Gomes da Silva**, Presidente da Junta Diretora — **Alberto Bastos Monteiro**, Membro Diretor da Junta — **Irapuan de A. Potyguara**, Membro Diretor da Junta.

Nº 206-69

A Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — **CODEBRAS** — na forma do disposto no artigo 5º do Decreto-lei número 302, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com deliberação tomada por unanimidade de votos na 86ª reunião ordinária de 6 de fevereiro de 1969, resolve:

Considerando ser o número de Assistentes de Administração e nem todos virem a atender a letra b do § 2º do artigo 19 do Regulamento da... **CODEBRAS**;

Considerando que acontece o mesmo com as categorias funcionais mais elevadas ou equivalentes;

Considerando ser necessário a todas as Chefias ter substitutos nos impedimentos eventuais do titular;

Considerando que os funcionários não enquadrados na Resolução da Junta nº 119-68, apresentam qualidades suficientes, inclusive capacidade para exercer cargo de Chefia; e

Considerando que a Resolução da Junta nº 119-68, determina que as funções de Chefe de Divisão, Chefe de Serviço e Chefe de Seção, sejam ocupadas por funcionários que exercem o cargo de Assistente de Administração, ou por outros de categorias funcionais mais elevadas ou equivalentes do Quadro de Pessoal desta **CODEBRAS**, resolve:

Excluir da Resolução da Junta número 119-68, as chefias de Seção, que poderão ser ocupadas por funcionários de categorias não mencionadas, na Resolução acima citada, quando na falta de seu titular, por motivos de férias, licenças médica, viagens a serviço etc., percebendo assim, a gratificação correspondente.

Brasília, 10 de fevereiro de 1969. — **Mário Gomes da Silva**, Presidente da Junta Diretora. — **Alberto Bastos Monteiro**, Membro Diretor da Junta. — **Irapuan de A. Potyguara**, Membro Diretor da Junta.

Nº 207-69

A Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — **CODEBRAS** — na forma do disposto no artigo 5º do Decreto-lei número 302, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com deliberação tomada por unanimidade de votos na 86ª reunião ordinária de 6 de fevereiro de 1969, resolve:

Determinar que seja incluído no Regulamento do Pessoal da **CODEBRAS**, a concessão de férias ao pessoal que ocupa somente função de confiança (aposentados e inativos), tendo em vista a Exposição de Motivos nº 02-69 do Chefe da Divisão de Administração-Geral, aprovada pelo Sr. Diretor Administrativo uma vez que não existem impedimentos legais.

Brasília, 10 de fevereiro de 1969. — **Mário Gomes da Silva**, Presidente da Junta Diretora. — **Alberto Bastos Monteiro**, Membro Diretor da Junta. — **Irapuan de A. Potyguara**, Membro Diretor da Junta.

Nº 208-69

A Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — **CODEBRAS** — na forma do disposto no artigo 5º do Decreto-lei número 302, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com deliberação tomada por unanimidade de votos na 86ª reunião ordinária de 6 de fevereiro de 1969, resolve:

I — Aprovar Termo Aditivo ao Convênio Especial que entre si fazem o Ministério do Trabalho e Previdência Social — **MTPS** — e a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — **CODEBRAS**, para aquisição de 130 (cento e trinta) unidades residenciais

situadas no Setor Habitacional Coletivo Econômico, Sul, para venda aos servidores do referido Ministério, por estes indicados, cumpridas as normas estabelecidas pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação regulamentar subsequente, inclusive correção monetária de que trata o Decreto-lei nº 19 de 30 de agosto de 1966, para pagamento, em 216 (duzentas e dezesseis) prestações mensais, iguais e sucessivas.

2 — Autorizar o Sr. Presidente, General Mário Gomes da Silva a assinar o respectivo Termo Aditivo.

Brasília, 10 de fevereiro de 1969. — **Mário Gomes da Silva**, Presidente da Junta Diretora. — **Alberto Bastos Monteiro**, Membro Diretor da Junta. — **Irapuan de A. Potyguara**, Membro Diretor da Junta.

Nº 209-69

A Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília —

CODEBRAS — na forma do disposto no artigo 5º do Decreto-lei número 302, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com deliberação tomada por unanimidade de votos na 86ª reunião ordinária de 6 de fevereiro de 1969, resolve:

Determinar que os ocupantes ou promitentes compradores de unidades residenciais desta Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, não poderão alugar ou fazer cessão de direitos, sem prévia autorização deste Órgão, podendo todavia requerer esta medida nos termos das Cláusulas — Contratuais do Termo de Ocupação ou de Escritura de Promessa de Compra e Venda.

Brasília, 10 de fevereiro de 1969. — **Mário Gomes da Silva**, Presidente da Junta Diretora. — **Alberto Bastos Monteiro**, Membro Diretor da Junta. — **Irapuan de A. Potyguara**, Membro Diretor da Junta.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3 DE 15 DE JANEIRO DE 1969

Diário Oficial de 6 de fevereiro de 1969 — Página 1.270.

Retificação

Onde se lê:

... Voltagem — 380 V
RPM — 2.300
Frequência — 60 Hz — 36.114.
Leia-se: ... Voltagem — 380 V.
RPM — 2.300
Frequência — 60 Hz
Trifásico — Aberto e Assíncrono — 36.114

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 1969

Diário Oficial de 6 de fevereiro de 1969 — Pág. 1.270

Retificação

Onde se lê:

5 — Motores integrantes da máquina de lavar arrafas Ladewig ...
Leia-se:
5 — Motores integrantes da máquina de lavar garrafas Ladewig ...

Onde se lê:

7 —
b — Motores integrantes do condensador, mod. 200 A, c/ 10 HP cada; peso bruto 147 kg — 2

Leia-se:

7 —
b — Motores integrantes do condensador evaporador, mod. 200 A, c/ 100 HP cada; peso bruto 147 kg — 2

SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios — **SENAM**, usando das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto número 52.103, de 11 de junho de 1963, resolve:

Nº 14 — Conceder dispensa a Isabel Polacow Adler, da Função Gratificada, símbolo 4.F, de Assessora para Assuntos Gerais da Subchefia do **SENAM** na Guanabara. — **Raul Armando Mendes**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o parecer nº 65, de 27 de janeiro de 1967, da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, exarado no processo nº 52.625-64, resolve:

Nº 20 — Considerar em vigor, nos termos do art. 117 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, até 27 de agosto de 1972 a permissão outorgada à Rádio Curio Ltda., pela Portaria número 32-B, de 24 de janeiro de 1962, para instalar na cidade de Uruçu da Vitória, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, frequência de 1.400 kHz e potência de 100 watts.

II — A permissória de que trata a presente Portaria deverá obedecer às disposições da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e das demais normas reguladoras dos referidos ser-

viços. — **Carlos Furtado de Simas**, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 5.015 — 10.2.69 — NCr\$ 8,40).

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer nº 472-67, da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, exarado no processo nº 652-65, resolve:

Nº 48 — Considerar em vigor, nos termos do art. 117 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, até 27 de agosto de 1972, a permissão outorgada à Rádio São Lourenço Ltda., pela Portaria nº 850, de 23 de setembro de 1946, para instalar na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, frequência de 1.520 kHz e potência de 100 watts.

II — A permissória de que trata a presente Portaria deverá obedecer às disposições da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e das demais normas reguladoras dos referidos serviços. — **Carlos**

Furtado de Simas, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 5.016 — 10.2.69 — NCr\$ 8,40).

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer nº 76-68, da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, exarado no Processo número 247-68, resolve:

Nº 56 — Considerar em vigor, nos termos do art. 117 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, até 27 de agosto de 1972, a permissão outorgada à Rádio Difusora Brasileira S. A., pela Portaria nº 285, de 28 de maio de 1956, para instalar na cidade de Rio Verde, no Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, frequência de 1.560 kHz e potência de 250 watts.

II — A permissória de que trata a presente Portaria deverá obedecer às disposições da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e das demais normas reguladoras dos referidos serviços. — **Carlos Furtado de Simas**, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 5.017 — 10.2.69 — NCr\$ 9,00).

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer nº 31-68, da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, exarado no Processo nº 10.899-65, resolve:

Nº 57 — Considerar em vigor, nos termos do art. 117 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, até 27 de agosto de 1972, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora de Batatais Ltda., pela Portaria nº 896, de 30 de setembro de 1946, para instalar na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, frequência de 1.540 kHz e potência de 100 watts.

II — A permissória de que trata a presente Portaria deverá obedecer às disposições da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e das demais normas reguladoras dos referidos serviços. — **Carlos Furtado de Simas**, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 5.018 — 10.2.69 — NCr\$ 9,00).

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer nº 543-67 da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, exarado no Processo nº 13.427-65, resolve:

Nº 58 — Considerar em vigor, nos termos do art. 117 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, até 27 de agosto de 1972, a permissão outorgada à Rádio Educadora Rio Doce Limitada, pela Portaria nº 531, de 10 de junho de 1950, para instalar na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, frequência de 1.460 kHz e potência de 250 watts.

II — A permissória de que trata a presente Portaria deverá obedecer às disposições da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e das demais normas reguladoras dos referidos serviços. — **Carlos Furtado de Simas**, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 5.019 — 10.2.69 — NCr\$ 9,00).

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer nº 479-67 da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, exarado no Processo nº 14.947-67, resolve:

Nº 59 — Considerar em vigor, nos termos do art. 117 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, até 27 de agosto de 1972, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda., pela Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, para instalar na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, frequência de 1.270 kc/s e potência de 100 watts.

II — A permissionária de que trata a presente Portaria deverá obedecer às disposições da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e das demais normas reguladoras dos referidos serviços. — *Carlos Furtado de Simas*, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL. (Nº 5.020 — 10-2-69 — NCr\$ 10,20)

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer nº 34-68 da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, exarado no Processo nº 12.654-68, resolve:

Nº 62 — Considerar em vigor, nos termos do art. 117 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, até 27 de agosto de 1972, a permissão outorgada à Rádio Clube Ararense Ltda., pela Portaria nº 393, de 25 de abril de 1955 para instalar na cidade de Araras, no Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, frequência de 630 kHz e potência de 100 watts.

II — A permissionária de que trata a presente Portaria deverá obedecer às disposições da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e das demais normas reguladoras dos referidos serviços. — *Carlos Furtado de Simas*, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL. (Nº 5.021 — 10-2-69 — NCr\$ 9,00)

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer nº 405-67, da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, exarado no Processo nº 554-63, resolve:

Nº 66 — Considerar em vigor nos termos do art. 117 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, até 27 de agosto de 1972, a permissão outorgada à Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., pela Portaria nº 324, de 11 de abril de 1950, para instalar na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, frequência de 1.560 kHz e potência de 100 watts.

II — A permissionária de que trata a presente Portaria deverá obedecer às disposições da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e das demais normas reguladoras dos referidos serviços. — *Carlos Furtado de Simas*, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL. (Nº 5.022 — 10-2-69 — NCr\$ 1,00)

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do Conselho

Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer nº 502-67 da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, exarado no Processo nº 6.824-64, resolve:

Nº 81 — Considerar em vigor, nos termos do art. 117 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, até 27 de agosto de 1972, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda., pela Portaria nº 964, de 22 de novembro de 1955, para instalar na cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, frequência de 1.570 kHz e potência de 100 watts.

II — A permissionária de que trata a presente Portaria deverá obedecer às disposições da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e das demais normas reguladoras dos referidos serviços. — *Carlos Furtado de Simas*, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL. (Nº 5.024 — 10-2-69 — NCr\$ 9,00)

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer nº 344-67 da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, exarado no Processo nº 2.076-64, resolve:

Nº 82 — Considerar em vigor, nos termos do art. 117 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, até 27 de agosto de 1962, a permissão outorgada à Rádio Emissora de Campos de Jordão Ltda., pela Portaria número 806, de 6 de setembro de 1946, do então MVOP, para instalar na cidade de Campos de Jordão, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, frequência de 1.560 kHz e potência de 100 watts.

II — A permissionária em questão deverá obedecer às disposições da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e das demais normas reguladoras dos referidos serviços. — *Carlos Furtado de Simas*, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL. (Nº 5.023 — 10-2-69 — NCr\$ 9,00)

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer nº 195-68 da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações exarado no Processo nº 381-68, resolve:

Nº 83 — Considerar em vigor, nos termos do art. 117 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, até 27 de agosto de 1972, a permissão outorgada à Rádio Difusora Brasileira S.A., pela Portaria nº 851, de 15 de setembro de 1949, para instalar na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, frequência de 3.355 kHz e potência de 500 watts.

II — A permissionária em questão deverá obedecer às disposições da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e das demais normas reguladoras dos referidos serviços. — *Carlos Furtado de Simas*, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL. (Nº 5.025 — 10-2-69 — NCr\$ 11,00)

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer nº 44-68, da Divisão Juri-

dica do Departamento Nacional de Telecomunicações, exarado no Processo nº 13.336-68, resolve:

Nº 84 — Considerar em vigor, nos termos do art. 117 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, até 27 de agosto de 1972, e permissão outorgada à Rádio Clube de Guaxupé Ltda., pela Portaria nº 39, de 13 de janeiro de 1947, para instalar na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, frequência de 1.570 kHz e potência de 100 watts.

II — A permissionária de que trata a presente Portaria deverá obedecer às disposições da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e das demais normas reguladoras dos referidos serviços. — *Carlos Furtado de Simas*, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL. (Nº 5.026 — 10-2-69 — NCr\$ 3,40)

Departamento Nacional de Telecomunicações Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. número 5, de 19.8.68 do CONTEL lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do processo número 17.485-68, resolve:

Nº 152 (2) Permitir à Agro-Pecuária Duas Ancoras S. A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua Tiradentes, 194 — Araçatuba — SP
 - b) Fazenda Duas Ancoras — Município de Barra do Garças — MT
- 3) Frequência: 7981,0 kHz
- 4) Potência: 100 watts
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
- 6) Classe das estações e natureza do serviço:
 - FX-CV estações fixas, correspondência privada
 - 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior
 - 8) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotel modelo SSB-150-FX de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 273, de 10.4.67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto*, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício. (Nº 4.863 — 7.12.69 — NCr\$ 23,00)

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. nº 5, de 19.8.68 do CONTEL lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor Geral, e tendo em vista o que consta do processo número 10.815-67, resolve:

Nº 208 (2) — Permitir a Nativa Construções Elétricas S. A. executar

a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - Fixo:
 - a) Rua Luzitana nº 1.051 — Campinas — S. Paulo
 - Deslocáveis:
 - b) Cinco estações deslocáveis
 - 3) Frequência: 8191,0 kHz
 - 4) Potência: 0,100 Kw
 - 5) Horário: HX (Compartilhado — indeterminado)
 - 6) Classe das estações e natureza do serviço:
 - FX — DES — CV — Estações fixa, deslocáveis de correspondência privada
 - 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda Lateral Superior
 - 8) Sistema Irradiante: Dipolo de 1/2 onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INTRACO modelo SSB-102 de 100 W com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 480 de 5.10.66.

III — Cancelar as Portarias 385 de 31 de maio de 1967 e 1.022 de 13 de dezembro de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victório Pareto Neto*, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício. (Nº 5.028 — 10.2.69 — NCr\$ 18,00)

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. nº 5, de 19.8.68 do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor Geral, e tendo em vista o que consta do processo nº 18.138 de 1968, resolve:

- Nº 211 (2) — Permitir a Bambozzi S. A. Máquinas Hidráulicas e Elétricas executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:
 - 1) Prazo: Indeterminado.
 - 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua Bambozzi, n.º 460-512 — Município de Matão — SP.
 - b) Fazenda Matão — Rodovia Três Lagoas — Inocência — Município de Três Lagoas — MT.
 - 3) Frequência: 5885,0 kHz.
 - 4) Potência: 100 watts.
 - 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.
 - 6) Classe das estações e natureza do serviço:
 - FX — CV — Estações fixas, correspondência privada.
 - 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.
 - 8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotel modelo SSB-150-FX, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 273, de 10.4.67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada

Insubsistente a presente Portaria. — João Victório Pareto Neto — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.

(N.º 4.865 — 7.2.69 — NCr\$ 24,00)

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. n.º 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4.9.68, do Diretor Geral, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 14.053.67 resolve:

N.º 212 — Permitir à Companhia Meridional de Mineração executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixo:
a) Travessa Quintino Bocaiúva, n.º 1.249 — Belém — PA.

Deslocáveis:

- b) 6 (seis) canteiros de obras.
- 3) Frequência: 8001 kHz.
- 4) Potências: 100 w (estação fixa). — 50 w (estações deslocáveis).
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço:
FX — Des-CV — Estação fixa, deslocáveis, de correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.
- 8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Pontes, Moraes modelo TC.100-53, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 1.424, de 12.12.68.

III — Autorizar a transferência da estação fixa constante da Portaria n.º 630, de 19.8.68 da Rua Diogo Moya, n.º 1.053 — Belém — PA para a Travessa Quintino Bocaiúva, número 1.249, Belém — PA.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — João Victório Pareto Neto — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.

(N.º 4.864 — 7.2.69 — NCr\$ 27,00)

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19 de agosto de 1968 — do CONTEL, lhe oferece a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, e, de acordo com o artigo 42, do Decreto n.º 57.661 7 de janeiro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo n.º 18.176.67, resolve:

N.º 191 (5) — Autorizar a Telefônica Miracema S. A. — Temisa, a iniciar a execução do serviço telefônico público urbano na cidade de Miracema — Estado do Rio de Janeiro, mediante a operação de uma Central Automática Passo a Passo "Strowger", de fabricação da Ples-

sey — A. T. E. Telecomunicações Ltda. com 400 terminais, localizada na Rua Coronel Jesino, 45, naquela cidade.

Fica a Empresa autorizada a cobrar, no prazo de 130 (cento e oitenta) dias, as tarifas estabelecidas pela Resolução 9-67-CONTEL, devendo a TEMISA, neste prazo, apresentar todas as informações necessárias ao estado definitivo das tarifas de acordo com a Decisão 20-63 e Resolução 43-66 — CONTEL. — Francisco Silveira Medici, Diretor da Divisão de Economia e Estatística do CONTEL. (N.º 5.027 — 10.2.69 — NCr\$ 11,40).

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, e, de acordo com o artigo 61 do Decreto n.º 57.611, de 7 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 15.249.68.

Considerando o que estabelece a letra "a" e "5" do artigo 101 da Lei n.º 4.117, de 17 de agosto de 1957.

Considerando a correção monetária do investimento realizada em 30 de abril de 1968, de acordo com a Lei n.º 4.357.

Considerando a elevação das despesas operacionais aos níveis da taxa de inflação fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas para o ano de 1968 e sua projeção para o corrente exercício nos limites do Plano de Ação do Governo de combate a inflação, resolve:

N.º 226 (5) — Autorizar a Companhia Telefônica do Litoral Paulista, a cobrar, a partir de 01 do corrente, nos serviços de telefonia urbanos que executa em sua área de concessão, em São Vicente e Praia Grande, no Estado de São Paulo, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender a remuneração do Investimento.

II — A partir desta data as novas admissões de pessoal, somente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades. — Francisco Silveira Medici, Diretor da Divisão de Economia e Estatística.

TABELA DE TARIFAS, ANEXA A PORTARIA N.º 226

SERVIÇO LOCAL

CIA. TELEFÔNICA DO LITORAL PAULISTA

Discriminação — Tarifas	
A — Assinaturas Mensais:	
1. Linhas Individuais:	
— Residenciais e Podêres Públicos	13,65
— Outras Classes	20,48
2. Troncos de P (A) BX	27,30
3. Extensões:	
— Externas	13,65
— Internas	10,24
4. Ramais privilegiados de P (A) BX	4,78
5. Linhas privadas permanentes	13,15
6. Linhas de Telex	13,15
7. Conservação de linha, fora da área básica, por quilômetro	2,05
8. Acessórios (aluguel de caixas, chave comutadora, tomada c/pino, etc.)	1,37
B — Serviço Medido.	
— Franquia de 90 chamadas, por chamada excedentes ..	0,05
C — Serviços Eventuais	
1 — Instalações:	
— Linhas Individuais	20,00
— Troncos de P (A) BX	10,00
— Extensões Internas e Acréscimos de Ramais de P (A) BX	5,00

- 2 — Mudanças:
 - Na mesma propriedade do assinante
 - Para outra propriedade ..
 - 3 — Transferência de responsabilidade assinante
 - 4 — Religações de aparelhos desligados a pedido ou por culpa do assinante
 - 5 — Telefones Públicos, por chamada local
 - 6 — Linha de som para transmissões urbanas (esportivas, cívicas, etc.) por dia
- (N.º 4.862 — 7.2.69 — NCr\$ 58,00).

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor Geral, e tendo em vista

Cotistas	Cotas	Valor
		NCr\$
José Ribeiro Pereira Filho	10.475	10.475,00
Andral Nunes Tavares	10.475	10.475,00
Alice Maciel de Miranda	50	50,00
T O T A L	21.000	21.000,00

A entidade deverá submeter à aprovação deste Departamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, os atos legais ora autorizados. — Luiz Felipe dos Santos Martins, Respondendo pela Divisão. (N.º 4.861 — 7.2.69 — NCr\$ 25,00).

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que mais consta do Processo n.º 1.342.65, resolve:

Cotistas	Cotas	Valor
		NCr\$
Gildo Vilela Cancellata	200	20.000,00
Gilberto Vilela Cancellata	200	20.000,00
Gilca Vilela Cancellata Pinheiro	200	20.000,00
T O T A L	600	60.000,00

A entidade deverá submeter aprovação deste Departamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, o ato legal ora autorizado. — Luiz Felipe dos Santos Martins, Respondendo pela Divisão. (N.º 5.029 — 10.2.69 — NCr\$ 13,00).

O Parecer JURI n.º 11.69 e o que mais consta do Processo n.º 187.63, resolve:

N.º 220 (3) — Aprovar os atos legais praticados pela Campos Difusora Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da autorização constante da Portaria n.º 109-B MJNI de 19 de março de 1962, publicada no Diário Oficial da União em 9 de abril do mesmo ano.

II — Autorizar a entidade a alterar o seu contrato social, com a finalidade de:

a) efetuar a seguinte transferência de cotas:

Cotistas — Cotas	
De: José Alves de Azevedo	50
Para: Andral Nunes Tavares ..	50

b) elevar o seu capital social, de NCr\$ 2.500,00 para NCr\$ 21.000,00.

Em consequência da transferência de cotas e de aumento de capital, o quadro social da entidade passará a ter a seguinte composição:

mero 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI n.º 190.68 e o que mais consta do Processo n.º 1.342.65, resolve:

N.º 221 (3) — Autorizar a Rádio Cancellata de Ituiutaba Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, a alterar o seu contrato social, com a finalidade de elevar o seu capital, de

NCr\$ 18.600,00 para NCr\$ 30.900,00.

NCr\$ 30.900,00 para NCr\$ 60.000,00, com o que passará a se apresentar da seguinte forma a participação dos cotistas no capital:

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que mais consta do Processo n.º 1.342.65, resolve:

mero 738, de 4 de setembro de 1968; do Diretor Geral, e tendo em vista o Parecer JURI nº 10.69 e o que mais consta do Processo nº 4.561 de 1964, resolve:

Nº 255 (3) — Homologar a alteração contratual procedida pela Rádio Clube de Rio Claro Limitada, permissão do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, com a finalidade de

e elevar o seu capital social, em decorrência da reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, de

NCr\$ 60.450,00 para NCr\$ 107.100,00.

NCr\$ 107.100,00 para NCr\$ 138.300,00 com o que passou a se apresentar da seguinte forma a participação dos cotistas no capital:

Cotista	Cotas	Valor
		NCr\$
Evelina Botti Cartolano	27.660	27.660,00
Humberto Cartolano Filho	27.660	27.660,00
Sônia Cartolano Buschinelli	27.660	27.660,00
Fernando Cartolano	22.128	22.128,00
Ivone Cartolano Alves dos Santos ..	13.830	13.830,00
João Alves Martins dos Santos	13.830	13.830,00
Maria de Lourdes dos Santos Cartolano ..	5.532	5.532,00
T O T A L	138.300	138.300,00

Luiz Felipe dos Santos Martins, Respondendo pela Divisão. (Nº 5.030 — 10.2.69 — NCr\$ 18,00).

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

Serviço Nacional de Telex

(Processo 1.231-69) O Diretor de Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Reuters Limited a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua Mayrink Veiga, 32, 10º andar e a redação de O Globo, à Rua Irineu Marinho, 35, no Rio de Janeiro.

A presente autorização é o título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor do DCT, conforme dispõe a Decisão nº 73-68, de 28-8-68, do CONTEL, publicada no Diário Oficial de 27.9.68.

DESPACHOS

Deferido, em 16 de janeiro de 1969. — Carlos Affonso Figueiras, Cel. Eng. — Diretor de Telégrafos.

(Nº 4.821 — 7-2-69 — NCr\$ 3,00)

(Processo 1.232-69) O Diretor de Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Reuters Limited a alugar uma linha privativa

da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua Mayrink Veiga, 32, 10º andar e

NCr\$ 60.450,00 para NCr\$ 107.100,00.

NCr\$ 107.100,00 para NCr\$ 138.300,00 com o que passou a se apresentar da seguinte forma a participação dos cotistas no capital:

recurso entregues mediante repasses, a fim de atender às despesas das respectivas Delegações:
Bahia — Daltonir Souza de Amorim — Of. Instrutivo TC-4
Rio Grande do Sul — Hugo Bibiano Rodrigues Beltrão — Auxiliar Administrativo TC-6

2. A presente delegação de competência vigorará durante o período de afastamento dos titulares das referidas Delegações, por motivo de gozo de férias relativas a 1968.

DESPACHOS

Deferido, em 16 de janeiro de 1969. — Carlos Affonso Figueiras, Cel. Eng. — Diretor de Telégrafos.

(Nº 4.821 — 7-2-69 — NCr\$ 3,00)

(Processo 1.232-69) O Diretor de Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Reuters Limited a alugar uma linha privativa

a redação da TV-Globo, à Rua Von Martins, nº 22 — Jardim Botânico, no Rio de Janeiro.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor do DCT, conforme dispõe a Decisão 73-68, de 28-8-68, do CONTEL, publicada no Diário Oficial de 27-9-68.

Deferido, em 16 de janeiro de 1969. — Carlos Affonso Figueiras, Cel. Eng. — Diretor de Telégrafos.

(Nº 4.822 — 7-2-1969 — NCr\$ 3,00)

(Processo 857-69) O Diretor de Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Reuters Limited a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua Mayrink Veiga, 32, 10º andar sala 1002 e a Redação do "Jornal do Brasil", à Avenida Rio Branco, 118, no Rio de Janeiro.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor do DCT, conforme dispõe a Decisão nº 73-68, de 28 de agosto de 1968, do CONTEL, publicada no Diário Oficial de 27-9-68.

Deferido, em 16 de janeiro de 1969. — Carlos Affonso Figueiras, Cel. Eng. — Diretor de Telégrafos.

(Nº 4.823 — 7-2-1969 — NCr\$ 3,00)

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Portaria nº 23 — Em 14-2-1969

— Resolvendo conferir, com fundamento no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200 de 1967, delegação de competência, nos mesmos termos e extensão constantes da Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 1969, aos Delegados-Substitutos do Tribunal nos Estados abaixo relacionados, para movimentarem os

recurso entregues mediante repasses, a fim de atender às despesas das respectivas Delegações:
Bahia — Daltonir Souza de Amorim — Of. Instrutivo TC-4
Rio Grande do Sul — Hugo Bibiano Rodrigues Beltrão — Auxiliar Administrativo TC-6

2. A presente delegação de competência vigorará durante o período de afastamento dos titulares das referidas Delegações, por motivo de gozo de férias relativas a 1968.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

Térmo Aditivo ao Convênio Especial que entre si fazem o Ministério do Trabalho e Previdência Social — MTPS e a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — para aquisição de unidades residenciais, nos termos seguintes:

Aos 6 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e ses-

senta e nove no Gabinete da Presidência da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, presentes o Senhor Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social — MTPS — e o Sr. General Mário Gomes da Silva, Presidente da Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CO-

DEBRAS ficam ajustado o presente Convênio Especial nos termos seguintes:

Cláusula Primeira — A CODEBRAS como Gestora do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, de que trata o § 4º do artigo 65, da Lei nº 4.382, de 21 de agosto de 1964, por força do Decreto-lei nº 302, de 28 de fevereiro de 1967, e dentro do seu plano de edificações de residências para servidores públicos, dispõe de projeções no Setor Habitacional Coletivo Econômico Sul, adquiridos à Companhia Urbanizadora da Nova Capital — NOVACAP, nas quais têm construído edifícios de apartamentos populares, compostos de sala, três quartos, cozinha e banheiro, e decorado com memorial, plantas e especificações que passam a fazer parte do presente Convênio;

Cláusula Segunda — A CODEBRAS se compromete a vender 130 (cento e trinta) dessas unidades residenciais aos servidores do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e por este indicados, cumpridas as normas estabelecidas pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação regulamentar subsequente, inclusive correção monetária de que trata o Decreto-lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, para pagamento, em 216 prestações mensais, iguais e sucessivas.

Cláusula Terceira — O Ministério do Trabalho e Previdência Social se obriga a entregar diretamente a CODEBRAS, através do Banco do Brasil S. A., a importância de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) que será incorporada à cota da União no Fundo Rotativo Habitacional de Brasília.

Cláusula Quarta — Ficam mantidas as cláusulas do Convênio Especial assinado entre as partes convenientes em 23 de novembro de 1967, e publicado no DOU de 30 do mesmo mês e ano, que, no todo ou em parte não conflitam com os termos do presente Aditivo.

E por assim se acharem justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em cinco vias de igual teor, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes na presença das testemunhas.

Brasília, 6 de fevereiro de 1969. — Mário Gomes da Silva, Presidente da Junta Diretora da CODEBRAS. — Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social.

Ref. Proc. nº 7.917-68 e anexos. Testemunhas: Carlos de Campos Gay. — Romulo Sultz Gonsalves.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Pessoal Civil
Divisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA/79

Concurso para Contratação (Regime da Consolidação das Leis do Trabalho) no Emprego de Auxiliar de Escritório da Tabela de Pessoal Temporário do Serviço Nacional do Câncer do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

C. 968

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram anexas as 351 (trezentas e cinquenta e uma) inscrições recebidas no Estado da Guanabara, para o concurso acima referido.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1969. — *Esther Silva Ramos*, Subst. da Chefe da SII.

MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA

Departamento Nacional da
Produção Mineral

EDITAL N.º 26-69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a A. Magalhães Bastos, concessionário do Decreto n.º 21.059, de 3.5.46, que o autorizou a lavrar Amianto, no lugar denominado "Campos do Amianto", Fazenda Cai, município de São Tomé das Letras, antigo município de Baependi, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934 de 2.7.68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o parágrafo 1.º do artigo 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1969. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*.

EDITAL N.º 27-69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber ao Espinho de Risieri Giuseppe Marcato, concessionário do decreto n.º 23.563, de 19.8.47, que o autorizou a lavra Argila, Areia Quartzosa e Associados, no lugar denominado "Vila Suiga", município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração — Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968.

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o parágrafo 1.º, do artigo 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1969. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*.

EDITAL N.º 28-69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Alfredo de Oliveira Rosa e outros, concessionários do Decreto n.º 20.240, de 19.12.45, que os autorizou a lavrar Calcário na Es-

EDITAIS E AVISOS

zenda Pirapora, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no item IV, do art. 102, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934, de 2.7.68).

Em virtude do que, chama e interpela os mesmos a apresentarem defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o parágrafo 1.º, do artigo 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*.

EDITAL N.º 29-69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Alberto Geraldino Ferreira, concessionário do Decreto número 19.491, de 23.8.45, que o autorizou a lavrar Diamantes e Associados, no lugar denominado "Córrego do Vintém", município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade contra aquela autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração — Decreto n.º 62.934, de 2.7.68.

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o parágrafo 1.º, do artigo 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*.

EDITAL N.º 30-69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Júlia Ramos Presgrave, concessionária do Decreto número 20.518, de 24.1.46, alterado pela de n.º 24.208, de 17.12.47, que a autorizou a lavrar Areia no lugar denominado "Braga", município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2.7.68).

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o parágrafo 1.º, do artigo 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*.

EDITAL N.º 31-69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Sebastião Teixeira Lopes Lima, concessionário do decreto n.º 10.991, de 2.2.42, que o autorizou a lavrar mica, no município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2.7.68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade

com o que dispõe o artigo 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*.

EDITAL N.º 32-69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Jacy Foralini, concessionário do decreto n.º 47.642, de 15.1.60, que o autorizou a lavrar mica, no lugar denominado "Córrego Danta", no município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934 de 2.7.68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial* de conformidade com o que dispõe o parágrafo 1.º do artigo 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*.

EDITAL N.º 33-69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a José Joaquim de Andrade, concessionário do decreto número 21.634, de 13.8.46, que o autorizou a lavra zircônio, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934 de 2.7.68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o parágrafo 1.º do artigo 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*.

EDITAL N.º 34-69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Adalberto Alvares de Castro, concessionário do Decreto n.º 20.731, de 13.3.46, que o autorizou a lavrar Caulim, na Fazenda Rio Fundo, município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração — Decreto n.º 62.934, de 2.7.68.

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o parágrafo 1.º, do artigo 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*.

EDITAL N.º 35-69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Antônio Augusto Fleury Assumpção e outros, cessionários do Decreto n.º 15.648, de 24 de maio de 1944, que autorizou o cidadão Tomasino Sammarone, a lavrar calcário, no lugar denominado "Sítio Capovinha", município de Sorocaba, Estado de São Paulo, que por

este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração. (Decreto n.º 62.934, de 2.7.68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o parágrafo 1.º, do artigo 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*.

EDITAL N.º 36-69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Danilo de Andrade, concessionário do decreto n.º 23.957, de 29.10.47, que o autorizou a lavrar Quartzo e Associados, no lugar denominado "Comechinhas", município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração — Decreto n.º 62.934, de 2.7.68.

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste, de conformidade com o que dispõe o parágrafo 1.º, do artigo 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*.

EDITAL N.º 37-69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Mineração Ananaquara S. A., concessionária do Decreto n.º 44.818, de 7 de novembro de 1958, que a autorizou a lavrar Diamantes, no leito e margens do canal do Jau, no Rio Tocantins, município de Itupiranga, Estado do Pará, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração — Decreto n.º 62.934 de 2 de julho de 1968.

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o § 1.º, do artigo 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*.

EDITAL N.º 38-69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Ciro Monico Alexandre Aliperti, cessionário do Decreto número 20.659, de 26 de fevereiro de 1946, que autorizou o cidadão Anastácio Pedro Beneducci a lavrar minério de ferro, no município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934 de 2 de julho de 1968).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o artigo 105, § 1.º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*.

EDITAL Nº 39.69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Conceição Duque Failler Schmalz, concessionária do Decreto nº 10.388, de 2 de setembro de 1942, que autorizou a lavrar MICA e Associados no lugar denominado "São Matias Grande", município de Peçanha, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração. (Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968).

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste no Diário Oficial, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969. — Francisco Moacyr de Vasconcellos.

EDITAL Nº 40.69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Walter Liviero, cessionário do Decreto nº 21.125 de 14 de maio de 1946, que autorizou o cidadão Ernesto Liviero, a lavrar caulim, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração. (Decreto número 62.934 de 2 de julho de 1968).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no Diário Oficial, de conformidade com o que dispõe o artigo 105, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969. — Francisco Moacyr de Vasconcellos.

EDITAL Nº 41.69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Andréa Sarvini & Cia. Ltda., concessionária do Decreto número 21.618, de 13 de agosto de 1961, que a autorizou a lavrar Mármore e Associados, no local denominado "Fazenda do Retiro Saudoso" município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no item IV, do artigo 102, do Regulamento do Código de Mineração. (Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968).

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no Diário Oficial, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do artigo 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969. — Francisco Moacyr de Vasconcellos.

EDITAL Nº 42.69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Faz saber a Nelson Brandão Libanio, concessionário do Decreto número 21.199 de 29 de maio de 1946, que o autorizou a lavrar dolomita, no lugar denominado "Fazenda Monte Alegre", município de Bananal, Estado de São Paulo, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração. (Decreto nº 62.934 de 2 de julho de 1968).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no Diário Oficial, de conformidade com o que dispõe o artigo 105, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969. — Francisco Moacyr de Vasconcellos.

EDITAL Nº 43.69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Faz saber a José de Almeida Borem, concessionário do Decreto número 27.677, de 5 de janeiro de 1950, que o autorizou a lavrar diamantes no lugar denominado "Buriti Grande" município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração. (Decreto nº 62.934 de 2 de julho de 1968).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no Diário Oficial, de conformidade com o que dispõe o artigo 105, do § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969. — Francisco Moacyr de Vasconcellos.

EDITAL Nº 44.69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Faz saber a Theódulo Pereira, concessionário do Decreto nº 36.348, de 18 de outubro de 1954, que o autorizou a lavrar PIRITA, no lugar denominado "Bom Sucesso", município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto

no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração — Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste no Diário Oficial, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969. — Francisco Moacyr de Vasconcellos.

EDITAL Nº 45.69

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Faz saber a João Brisoia, concessionário do Decreto número 25.423, de 1º de setembro de 1948, que o autorizou a lavrar Calcário e Associados, no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência o disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração — Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no Diário Oficial, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 105, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1969. — Francisco Moacyr de Vasconcellos.

3º Distrito Centro-Sul

EDITAL — 3º DCS/36

Processo DNPM 7.715-57 — Alumínio Minas Gerais S. A. — Imissão de Posse da jazida de quartzo, objeto do decreto de autorização de lavra nº 1.613 de 22 de novembro de 1962.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Imissão de

Posse da jazida acima referida, situada no lugar denominado Fazenda Rancharia, distrito e município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, será realizada às 15 (quinze) horas do dia 25 de fevereiro do corrente ano.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no parágrafo 3º do art. 44 do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 1969. — Wilson de Pádua Paula. — Substituto do Chefe.

EDITAL — 3º DCS/37

Processo DNPM 3.725-51 — Usina Queiroz Júnior S. A. — Indústria Siderúrgica — Imissão de Posse da jazida de calcário, objeto do decreto de autorização de lavra nº 35.117, de 25 de fevereiro de 1954.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Imissão de Posse da jazida acima referida, situada no lugar denominado Lapa do Manoel Ramos, distrito e município de Matozinhos, no Estado de Minas Gerais, será realizada às 9 (nove) horas do dia 25 de fevereiro do corrente ano.

O titular da lavra, fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no parágrafo 3º do art. 44 do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 1969. — Wilson de Pádua Paula. — Substituto do Chefe.

EDITAL — 3º DCS/38

Processo DNPM 2.565-56 — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Imissão de Posse da jazida de calcário, objeto do decreto de autorização de lavra nº 45.894 de 28 de abril de 1959.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Imissão de Posse da jazida acima referida, situada nos Terrenos da Congregação Redentorista, distrito de Miguel Buarner, município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, será realizada às 16 (dezesseis) horas do dia 25 de fevereiro do corrente ano.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no parágrafo 3º do art. 44 do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 1969. — Wilson de Pádua Paula. — Substituto do Chefe.

EDITAL — 3º DCS/39

Processo DNPM — 7.150-61 — Companhia Vale do Rio Doce — Imissão de Posse da jazida de minério de ferro, objeto de decreto de autorização de lavra nº 53.012 de 27 de novembro de 1963.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Imissão de Posse da jazida acima referida, situada no lugar denominado Fazenda Boa Esperança, distrito e município de Nova Era, no Estado de Minas Gerais, será realizada às 14 (quatorze) horas do dia 11 de março do corrente ano.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no parágrafo 3º do art. 44 do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 1969. — Wilson de Pádua Paula. — Substituto do Chefe.

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.001

Preço NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D I N

MADEL S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico que MADEL S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede em Porto Alegre, arquivou nesta Repartição sob nº 211.833 por despacho da Junta Comercial em sessão de 26 de novembro de 1968 o Diário Oficial da União, edição de 18 de outubro de 1968, que publicou a Certidão datada de 18 de outubro de 1968, desta Junta Comercial, referente ao arquivamento da Ata da Assembléia Geral Ordinária de seus acionistas, realizada em 1.º de abril de 1968 e arquivada sob nº 214.391 em sessão de 6 de agosto de 1968, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Helena M. Fernandes, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferei e subscrevo. — Helena M. Fernandes. — Eu, Alcio Thomaz, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino: — Alcio Thomaz. (N.º 5.046 — 10-2-69 — NCr\$ 12,00)

CREDIBRAS FINANCEIRA DO BRASIL S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco-Central do Brasil, por despacho de dezesseis de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra cinco mil duzentos e noventa e três e publicado no Diário Oficial da União, de vinte e cinco do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da CREDIBRAS Financeira do Brasil Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de quatro milhões de cruzeiros novos para cinco milhões de cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de quatro de outubro e quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, publicadas no Diário Oficial do Estado da Guanabara, em vinte e três de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, por ser verdade, eu Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei e apresentei Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. (N.º 5.076 — 10-2-69 — NCr\$ 12,00)

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Antônio Alves Bandeira, brasileiro, casado, do comércio, natural de Nova Aurora, Estado de Goiás; portador da Carteira de Identidade n.º 80.298, expedida pelo DFSP de Brasília, Distrito Federal, residente à chácara nos fundos da Quadra QSC-5 — Taguatinga, DF, Euclides Maracáipe Silva, brasileiro, casado, do comércio, natural de Grajaú, Estado do Maranhão; portador da carteira de Identidade n.º 12.844, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás, residente à Quadra QNA-9 lote n.º 5 — Taguatinga, DF, Jerônimo Carvalho Prado, brasileiro, casado, do comércio, natural de Jataí, Estado de Goiás; portador do título eleitoral n.º 4.029, 2ª zona de Goiânia, Goiás; residente à Quadra C-3 lote n.º 13 — Ta-

SOCIEDADES

guatinga, DF, têm justos e contratados, uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, para corretagem de Imóveis e Veículos de terceiros, mediante comissões e administrações de aluguéis, com sede à Praça Central, Quadra C-7 lote n.º 12; dependência de fundos, alvenaria, com duas salas, em Taguatinga, Distrito Federal; isto, de acordo com o Código Comercial e Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — A sociedade girará sob a Razão Social de Corretagem de Imóveis e Veículos Ltda., ficando expressamente proibido o seu uso em endosso, avais, fianças, abonos ou qualquer fim gratuito por sua natureza sendo limitada a responsabilidade dos sócios, à importância do capital social.

Cláusula II — A duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 1.º de janeiro de 1969.

Cláusula III — O Capital Social será de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), dividido em 3 (três) quotas de NCr\$ 500,00 quinhentos cruzeiros novos cada uma, cabendo uma para cada sócio, os quais integralizaram suas quotas neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula IV — As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser recebidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum deles pretender ceder as que possui.

Cláusula V — A gerência da sociedade e da Razão Social, será exercida pelo sócio Jerônimo Carvalho Prado, tão somente, que para suas despesas parciais e "Pro-Labore" retirará mensalmente a importância de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), podendo, contudo elevarem tal retirada para o que vierem a combinar entre si, respeitando porém, os limites fixados pelo Imposto de Renda.

Cláusula VI — Fica designado o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano para a realização do Balanço Social, sendo o lucro ou prejuízo verificado distribuído pelos sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula VII — No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, enquanto a quota social se achar indivisa.

Cláusula VIII — O fóro deste contrato, eleito pelas partes, é o desta cidade de Brasília — DF.

Cláusula IX — Os omissos neste contrato, serão regidos pelas disposições constantes de Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula X — Assinatura Comercial por quem de direitos: ao Sócio Gerente Jerônimo Carvalho Prado. — Corretagem de Imóveis e Veículos Limitada.

Cláusula XI — E por estarem assim justos e combinados, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente este contrato, que assinam em duas testemunhas a tudo presentes, em 6 (seis) exemplares de igual teor. Taguatinga, 10 de fevereiro de 1969 — Antônio Alves Bandeira. — Euclides Maracáipe Silva — Jerônimo Carvalho Prado. (N.º 434-B — 12-2-69 — NCr\$ 35,00)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade os senhores Luiz Humberto de Faria Del'Isola, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 20 de janeiro de 1948, na-

tural de Uberlândia (Minas Gerais), professor diplomado pela Universidade de Brasília, diploma registrado sob o n.º 414, livro 02 fls. 00077 em 22 de novembro de 1968, residente à Av. W-3, Quadra 704; bloco "A", casa 73; Jorge Abdon Manzur Ismael, boliviano, maior, nascido em 23 de agosto de 1948, solteiro, portador da Carteira de Estrangeiro modelo 19, número, registro geral n.º 120.338, residente à Avenida W-3, Quadra 505, loja 13, e Agnaldo Menezes Dantas, brasileiro, natural de Cicero Dantas (Bahia), maior, casado, nascido em 21 de outubro de 1940, professor diplomado pela Universidade de Brasília, diploma n.º 440, livro 02, fls. 82 em 25 de novembro de 1968, resolveram constituir uma sociedade por cotas de responsabilidades limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Primeira — O capital social será de NCr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), dividido em 45 cotas do valor nominal de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma. O senhor Luiz Humberto de Faria Del'Isola subscreve 15 (quinze) cotas no valor de NCr\$ 100,00 cada uma perfazendo o montante de NCr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros novos); O Sr. Jorge Abdon Manzur Ismael, subscreve 15 (quinze) cotas do valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, perfazendo o montante de NCr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros novos). O Sr. Agnaldo Menezes Dantas, subscreve 15 (quinze) cotas do valor nominal de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma perfazendo o montante de NCr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros novos). No ato da assinatura do presente contrato cada sócio entrará com a importância de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) e o restante será integralizado em 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social.

Segunda — A sociedade girará sob a razão social de Curso Objetivo Cultural de Brasília Ltda. e dela farão uso todos os sócios, levando todos os documentos a assinatura de, no mínimo, dois deles. A sociedade terá a sua sede à Avenida W-2, Quadra 511, conjunto A, nº 23, bloco B, J, podendo, de acordo com as conveniências, transferir a sua sede para outro prédio.

Tercera — O objetivo da sociedade é a prestação de serviços, tais como: ministrando aulas organização de cursos preparatórios, difusão de cultura, etc.

Quarta — A sociedade será administrada por todos os sócios, com prazo indeterminado de continuidade, com a subdivisão de atribuições, sendo um Gerente Agnaldo Menezes Dantas, um Gerente Jorge Abdon Manzur Ismael, um Gerente Luiz Humberto de Faria Del'Isola.

Quinta — É atribuição do Gerente Agnaldo Menezes Dantas, relações públicas, propaganda, supervisão e organização de cursos, com a denominação de: Gerente de Cursos. É atribuição do Luiz Humberto de Faria Del'Isola, controle da confecção de apostilas, organização e controle da biblioteca e responsável pelos serviços administrativos, com a denominação de: Gerente Administrativo. É atribuição do Gerente Jorge Abdon Manzur Ismael movimentação da tesouraria, controle e organização da contabilidade. Com a denominação de: Gerente Tesoureiro.

Sexta — Todas as decisões serão tomadas pelos sócios em reunião da qual será lavrada a respectiva ata, não se aplicando o critério de voto vencido. As decisões só serão leva-

das a efeito quando aprovadas unanimemente por todos os sócios.

Sétima — Toda a documentação, bancos (movimentação bancária) ou, quaisquer decisões que sejam levadas a efeito para resguardar os interesses do curso, levarão, no mínimo, a assinatura de dois sócios gerentes.

Oitava — Mensalmente, depois de pagas todas as despesas e dedução das retiradas "pro labore" e custo de aulas dos sócios, será feita a apuração do lucro. Do lucro apurado, será feita a dedução de 30%, para a reserva e o restante será dividido, proporcionalmente, entre os sócios.

Nona — Cada sócio terá a retirada mensal "pro labore" equivalente a um salário (mínimo quando no exercício de suas funções. Os sócios também ministrarão aulas e terão direito além da retirada normal ao custo das aulas ministradas ao preço normal dos outros professores.

Décima — Os sócios só poderão ceder suas cotas com prévia autorização dos sócios remanescentes que terão sempre a prioridade de aquisição.

Décima Primeira — Os sócios farão uso da razão social, porém, só a usarão em negócios atinentes a sociedade ficando expressamente proibido o seu uso, sob pena de nulidade, em negócios estranhos ao objetivo social.

Brasília, 12 de fevereiro de 1969. — Agnaldo Menezes Dantas. — Luiz Humberto de Faria Del'Isola. — Jorge Abdon Manzur Ismael. (N.º 437-B — 12-2-69 — NCr\$ 58,00).

TOURING CLUB DO BRASIL

(Sociedade Brasileira de Turismo)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de janeiro de 1969.

As dezessete horas do dia vinte e dois de janeiro, do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social do Touring Club do Brasil, situada na Estação Marítima de Passageiros, Praça Mauá, segundo pavimento, presentes os sócios constantes do Livro de Presença, que atenderam à terceira e última convocação da Assembléia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente do Clube, General Berrilo da Fonseca Neves, assume a presidência da Assembléia e diz que, se tratando de terceira convocação, a Assembléia pode realizar-se com qualquer número na conformidade dos artigos 55, § 2º e 58 dos Estatutos. Propõe o nome do Dr. Arnaldo Ballesté Filho para integrar a Mesa, como Secretário, o que é unanimemente aprovado. Solicita, em seguida, ao Senhor Secretário, proceder à leitura do edital de convocação da Assembléia, o que é feito, sendo o mesmo do seguinte teor: "Touring Club do Brasil — Sociedade Brasileira de Turismo — Assembléia Geral Extraordinária. — Ficam convocados os Senhores Sócios Titulares, Proprietários, Patrimoniais e Efetivos a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária (3ª Convocação), a realizar-se no dia 22 do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, às dezessete horas, na sede social, 2º pavimento da Estação Marítima de Passageiros, na Praça Mauá, nesta capital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Reforma de vários artigos dos Estatutos. b) Alienação de bens imóveis na cidade de São Paulo. c) Assuntos de interesse geral. — Rio de Janeiro, 7, 15 de janeiro de 1969. — Gen. Berrilo Neves, Presidente". Esse edital foi publicado no "Diário Oficial" de 16, 17 e 21 de janeiro de 1969 e no "Jornal do Comércio", de 16, 19 e 22 de janeiro de 1969. Passa, em seguida, o Senhor Secretário a ler a proposta da Diretoria para a reforma dos Estatutos Sociais, nos termos seguintes: "Senhores Sócios do Touring Club do Brasil. Tendo a leitura atenta dos atuais Estatutos Sociais mos-

trado a necessidade inadiável de modificá-los, a fim de atualizá-los, colocá-los à altura do grau de desenvolvimento do atual quadro social, resolveu a Diretoria, após estudo em profundidade, propor se façam as alterações que passam a ser formuladas. Trabalho de equipe da atual Diretoria pensamos que representa a infra-estrutura que o progresso de nosso Club estava a exigir. São as seguintes as alterações formuladas:

Art. 1º O Touring Club do Brasil (Sociedade Brasileira de Turismo), sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, e fundado em nove de novembro de mil novecentos e vinte três, tem por fim e objeto como entidade turística, cultural e filantrópica promover no Brasil, não só o turismo e intercâmbio cultural, como, ainda, o desenvolvimento do automobilismo e rodoviarismo, cooperando com o poder público.

§ 1º A Sociedade exercerá sua ação em todo o território nacional e no estrangeiro, criando para isso "Seções", "Subseções" e "Delegacias", nas capitais dos Estados, nas cidades ou em qualquer ponto de interesse turístico e cuja organização e funções constarão do Regulamento Interno.

§ 5º Promover e realizar a divulgação dos atrativos turísticos do país, inclusive os de natureza cultural e histórica.

Art. 2º — Parágrafo único. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 6º São "Sócios Titulares" aqueles que tiverem adquirido o respectivo título, contribuindo com a importância aprovada pela Diretoria, de uma só vez ou em parcelas a serem fixadas pela Diretoria, mantidos sem fixados adquiridos dos atuais Sócios Titulares.

Art. 8º São "Sócios Patrimoniais" os que adquirirem o respectivo título nas condições estabelecidas pela Diretoria do Touring Club do Brasil e tiverem o seu ingresso aprovado pela mesma.

Parágrafo único. Os Sócios Proprietários e Patrimoniais que pagarem de uma só vez as suas cotas, poderão gozar, a critério da Diretoria, de um abatimento sobre o valor das mesmas.

Art. 10. São "Sócios Honorários" as personalidades científicas, literárias, industriais e outras que, tendo prestado relevantes serviços ao turismo, automobilismo ou rodoviarismo no Brasil, forem julgadas merecedoras dessa distinção pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 11. São "Sócios Efetivos" os que contribuírem anual, semestral, trimestral ou mensalmente, com quantia previamente estabelecida pela Diretoria.

Art. 14. São "Sócios Especiais" os Delegados do Touring Club do Brasil, os presidentes de instituições congêneres, de agremiações de classe ou esportivas, que tenham, também, finalidade de interesse geral para o país, as pessoas que prestem relevantes serviços à sociedade e as autoridades públicas, tudo a critério da Diretoria.

§ 1º Os Sócios Especiais estão isentos do pagamento de mensalidade e gozarão das mesmas prerrogativas dos Efetivos, exceto quanto ao direito de representação nas assembleias.

§ 2º O Título de Sócio Especial é concedido, apenas, por um exercício, podendo ser renovado nos exercícios subsequentes se assim o entender a Diretoria do Clube.

Art. 15. Os "Sócios Titulares", pessoas físicas, cujo número não excederá de 100 (cem) são, juntamente com os Sócios Proprietários e Patrimoniais, os co-proprietários do patrimônio social.

§ 1º O quadro de Sócios Titulares compor-se-á de, pelo menos, 2/3 de Sócios brasileiros.

§ 2º O Sócio Titular é isento da Taxa de Manutenção.

Art. 16. § 1º — Essas propostas deverão mencionar o nome, idade nacionalidade, estado civil, segundo as leis brasileiras, profissão e residência do proposto.

§ 2º O valor do título de Sócio Titular será o do Sócio Proprietário, acrescido, sempre, de 50 % no momento da venda.

Art. 19. Aceita a proposta, deverá o candidato ao título de Sócio satisfazer o pagamento a que se refere o art. 6º.

Parágrafo único. A falta de pagamento da cota integral ou de quaisquer das prestações importará na anulação do ato de admissão, perdendo o candidato ao título de Sócio, não só todos os direitos para com a Sociedade, como, também, as quantias que houver pago, as quais reverterão em benefício do fundo social.

Art. 20 — § 2º. Representar a Diretoria a necessidade de convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias, na conformidade do artigo 54, letra "d".

§ 6º Votar nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias e eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo os referidos Sócios os únicos com poderes para deliberar sobre a alienação, hipoteca ou quaisquer ônus reais que incidam sobre os bens imóveis da Sociedade.

Art. 21. O título de Sócio Titular pode ser transferido "inter-vivos", mediante o pagamento da taxa que for fixada pela Diretoria.

Art. 22. § 1º O prazo máximo para apresentar requerimento de transferência à Diretoria é de 2 (dois) anos, a contar do falecimento do Sócio Titular.

§ 2º Após este prazo, será procedido o cancelamento do nome do associado como Sócio Titular do Club e autorizada a Diretoria a proceder a venda do título.

§ 3º Os herdeiros e ou sucessores terão, sempre, o direito de receber do Clube o valor de aquisição do título pago pelo seu falecido dono.

Art. 24 — Parágrafo único. No caso de não ser aceito o sócio sucessor, a Diretoria resgatará o título, pagando ao interessado quantia igual à do valor de aquisição do mesmo título, ou permitirá a transferência a terceiro, julgado idôneo pelo processo estabelecido para a admissão de Sócios Titulares. Igual procedimento se observará quando, na partilha "causa-mortis", o título do sócio não puder ser adjudicado a um único herdeiro.

Art. 27. Entende-se por "Sócio Proprietário" a pessoa física ou jurídica, que tiver adquirido o respectivo título e for admitido no quadro social do Club, na conformidade dos Estatutos.

Art. 29 — § 3º Do título de Sócio Proprietário constará, além das assinaturas dos Diretores Presidente e 1º Tesoureiro, a assinatura do respectivo titular.

§ 4º A transferência do título de Sócio Proprietário, para simples efeito de co-proprietário do Patrimônio Social, far-se-á mediante simples endosso no respectivo título.

§ 5º A transferência integral do Título a outra pessoa física, ou jurídica, obedecerá às mesmas disposições estabelecidas para os Sócios Titulares, exceto quanto à aprovação ou rejeição da proposta do novo sócio, o que se verificará na mesma sessão de Diretoria em que for apresentada.

Art. 30. É facultado ao Sócio Proprietário adquirir dois ou mais títulos, gozando, entretanto, o mesmo sócio, unicamente, direitos e regalias de um só título salvo quando se tratar de pessoa jurídica nas condições estabelecidas pela Diretoria.

Art. 31 — § 2º As procurações deverão ser apresentadas à Diretoria cinco dias antes das Assembléias Gerais, a fim de ficarem depositadas no Clube, antes da realização das mesmas, ficando nêle arquivadas.

Art. 34. Entende-se por "Sócio Patrimonial" a pessoa, física ou jurídica, que tiver adquirido o respectivo título e for admitida no quadro social do Club na conformidade destes Estatutos.

§ 3º O Sócio Patrimonial entrará no uso e gozo dos serviços e regalias sociais imediatamente após ter sido aprovada sua admissão pela Diretoria do Club, depois de paga a taxa de inscrição relativa ao título, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 4º e 7º desse mesmo art. 34.

§ 4º A Taxa de Manutenção cujo pagamento, a partir do 13º mês do ingresso do Sócio Patrimonial, é indispensável para a continuação do uso e gozo dos serviços e regalias sociais, corresponderá ao valor da mensalidade dos Sócios Efetivos, residentes no mesmo território em que residir o Sócio Patrimonial, mas sempre com a redução de 30 % (trinta por cento) sobre o referido valor.

§ 5º O não pagamento de um semestre da Taxa de Manutenção acarretará a suspensão imediata do uso e gozo dos serviços e regalias sociais, ficando a Diretoria com o direito de eliminar o sócio faltoso do quadro social, e a proceder a venda do respectivo título para se ressarcir do prejuízo, trinta dias após ter sido publicado no "Diário Oficial" ou em jornal de grande circulação, o convite ao associado para efetuar o pagamento atrasado.

§ 7º O título de Sócio Patrimonial será representado por diploma, do qual constará, além das assinaturas dos Diretores, Presidente e 1º Tesoureiro, a assinatura do respectivo titular.

Alínea "a". A transferência do título de Sócio Patrimonial, para simples efeito de co-proprietário do Patrimônio Social, far-se-á apenas mediante endosso no respectivo título.

§ 8º É facultado ao Sócio Patrimonial adquirir mais de um título, cobrando, entretanto, o Club uma Taxa de Manutenção para cada título, mesmo que pertençam à mesma pessoa, física ou jurídica.

Art. 35. Os Sócios Patrimoniais, aos quais se aplicam, integralmente, os dispositivos dos presentes Estatutos, relativos aos Sócios Proprietários, salvo quanto ao estipulado no artigo 33 e no que estiver diversa e expressamente estabelecido, terão os mesmos direitos, deveres, vantagens e regalias dos referidos Sócios Proprietários, com as restrições previstas no art. 31.

Art. 39. Os Sócios Efetivos, cujo número é ilimitado, podem ser eleitos para qualquer cargo da administração da Sociedade, mas não têm direito algum sobre o seu patrimônio, gozando das demais vantagens dos Sócios Patrimoniais.

Art. 40. São extensivos aos Sócios Efetivos os direitos contidos no artigo 20, parágrafo 1º, 3º, 4º e 5º com a restrição constante do parágrafo único deste artigo.

Art. 46 — § 3º. Os que não pagarem três prestações de aquisição do título, emolumentos ou um semestre da Taxa de Manutenção, de acordo com a forma aprovada de cobrança pela Diretoria.

Art. 48. Ao Sócio Titular, ao Sócio Proprietário e ao Sócio Patrimonial, quites do valor de seu título, mas que for eliminado, assistirá o direito de exigir da Sociedade o saldo, se existir, do valor de seu título na base do valor de sua aquisição.

Art. 55. As Assembléias Gerais Ordinárias efetuar-se-ão anualmente, o mais tardar até o dia 30 de abril, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria, do balanço da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 55. As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados uma só vez no "Diário Oficial" e em um jornal diário de grande circulação nesta Capital.

Parágrafo único. Estes anúncios serão publicados com antecedência nunca inferior a dez dias para a primeira convocação, e de cinco dias para a segunda e última convocação, sempre com a designação do dia, hora e local.

Art. 61 — § 2º Deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 63. A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

Presidente.
1º Vice-Presidente.
2º Vice-Presidente.
Diretor-Consultor Jurídico.
Diretor-Secretário.
1º Tesoureiro.
2º Tesoureiro.
Diretor Social.

Art. 68. No caso de vaga, falta, ausência ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, o Presidente em exercício poderá convidar qualquer Sócio Titular, Proprietário, Patrimonial ou Efetivo, inclusive outro Diretor, para preencher o cargo enquanto estiver vago, não podendo essa substituição interina ultrapassar da reunião da Assembléia Geral Ordinária, que elegerá, então, o substituto definitivo para exercer o cargo pelo tempo que faltar ao substituído, isto quando se tratar de vaga, e até a cessação do impedimento nos demais casos.

Art. 71. A Diretoria poderá deliberar sempre que comparecerem às reuniões os diretores que estiverem exercendo as funções de Presidente e mais dois membros da Diretoria.

Art. 73 — Letra c) Autorizar o pagamento de todas as contas e despesas da Sociedade e assinar, com o 1º Tesoureiro, ou 2º na ausência daquele os títulos de sócios e as escrituras, contratos e documentos de importância e de responsabilidade para a Sociedade, quando forem essas transações feitas na conformidade dos presentes Estatutos.

Letra d) Assinar com o 1º ou 2º Tesoureiro os cheques de Bancos e, na ausência daqueles, com qualquer outro membro da Diretoria, ou ainda, junto com procuradores dotados de procuração com poderes expressos.

Letra g) Tomar resoluções ou providências de caráter urgente, referentes a qualquer setor de atividade do Touring Club do Brasil, dentro das disposições estatutárias e regulamentares, admitir e demitir funcionários, fixando-lhes os ordenados e dando conta à Diretoria na primeira reunião que se realizar após aquelas resoluções ou providências.

Art. 74. Compete aos Vice-Presidentes, além das funções inerentes à sua qualidade de membros da Diretoria, auxiliarem o Presidente nas funções que este lhe distribuir. Incumbe, especialmente, aos Vice-Presidentes, substituírem o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos, pela ordem de sua designação.

Art. 75. Cabe ao Diretor-Secretário as funções inerentes às de membro da Diretoria.

Art. 77 — Letra c) Assinar com o Presidente em exercício os títulos de sócios, as escrituras, contratos e documentos a que se refere o art. 73, letra c.

Letra e) Assinar com o Presidente em exercício os cheque de Bancos.

Letra f) Apresentar, mensalmente, na primeira sessão da Diretoria, os balancetes e documentos comprobatórios da Receita e da Despesa da Sociedade e até 15 (quinze) de março de cada ano, o balanço geral anual da Sociedade, para apreciação do Conselho Fiscal e julgamento da Assembléia Geral.

Art. 78. Compete ao 2º Tesoureiro, além das funções inerentes à sua qualidade de membro da Diretoria,

substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos ou faltas.

Art. 83. Compete e incumbe ao Conselho Fiscal examinar os balanços e os atos da Diretoria e emitir parecer sobre os mesmos.

Art. 85 — Letra a) Colaborar com o Presidente na organização e supervisão dos serviços internos e externos da Sociedade.

Letra b) Colaborar com o Presidente na admissão e demissão de funcionários, bem como na fixação de ordenados, após a concordância do Tesoureiro neste último caso.

Art. 88. A Diretoria poderá resolver sobre os casos urgentes ou omissos nos Estatutos, "ad referendum" da Assembléa Geral quando se tratar de assunto da exclusiva competência desta última.

Art. 100. Ficará extinto o cargo de Diretor-Consultor Jurídico, mantido, contudo, o seu atual titular a critério da Diretoria.

Rio de Janeiro, GB, 22 de janeiro de 1969. — General Berilo da Fonseca Neves, Presidente.

Após a leitura das modificações introduzidas nos Estatutos, o Senhor Presidente põe em votação a proposta da Diretoria tendo sido as referidas modificações unanimemente aprovadas. A seguir, o Sr. Presidente solicita à Assembléa autorização para se proceder a venda de um terreno de propriedade do Clube sito na Rua Fernando de Albuquerque em São Paulo, visto o mesmo não ter nenhuma serventia para a Entidade. A proposta é unanimemente aprovada. A seguir, a Assembléa Geral, tendo em vista a circunstância de ter sido extinto pelos novos Estatutos um cargo de Diretor-Secretário, escolhe para o lugar de Diretor-Secretário, o Sócio Titular, Dr. Manoel Antônio Theófilo Murtinho Nobre o qual, por esta Assembléa é considerado impos-

sado no cargo referido. Por último, o Senhor Presidente agradece os serviços prestados pelo Secretário da Assembléa, Dr. Arnaldo Ballesté Filho. Nada mais havendo a tratar, diz o Sr. Presidente que vai suspender a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da ata respectiva. Reaberta a sessão é a ata da mesma aprovada unanimemente pelos presentes, sendo por mim, Secretário, assinada juntamente com o Sr. Presidente. — Rio de Janeiro, GB, 22 de janeiro de 1969. — Arnaldo Ballesté Filho. — General Berilo Neves. (Nº 5.452 — 12.2.69 — NCr\$ 226,00)

BANCO DE LA NACIÓN ARGENTINA
CERTIDÃO

Certifico, que Banco de La Nación Argentina, arquivou nesta Junta sob o n.º 17.525, por despacho de 5 de novembro de 1968, as folhas dos Diários Oficiais da União de 26 de junho de 1968 e de 23 de julho de 1968, que publicaram respectivamente: a) a Tradução da Ata da reunião da Diretoria, realizada em 21 de maio de 1968, que autorizou o aumento de capital de suas filiais no Brasil, no valor de NCr\$ 135.600,00 resultante da 5.ª Reavaliação do Ativo, nos termos da Lei n.º 4.357 de 1964; b) a Certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória das deliberações tomadas naquela Reunião, do que dou fé. — Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 5 de novembro de 1968. Eu, Coralia Ferreira Pinto, escrevi, conferi e assino. — Coralia Ferreira Pinto. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. Iraide Nunes de Lima Rodrigues, Substituto do Secretário-Geral.

Processo n.º 49.939-68 (Nº 5.005 — 10-2-69 — NCr\$ 10,00)

"Nos termos do art. 30 da Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965, serão realizadas também eleições por correspondência, tendo a Diretoria do Sindicato tomado as providências necessárias para esse fim".

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1969. — Armando Monteiro Santos, Presidente. (Nº 4.832 — 7-2-69 — NCr\$ 21,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
EDITAL

Convocação do Conselho de Representantes

Em obediência às determinações da Consolidação das Leis do Trabalho e de nosso Estatuto, convoco o Conselho de Representantes, por seus Delegados dos Sindicatos filiados, para a reunião ordinária que terá lugar a rua Brigadeiro Galvão 540 (Escola Técnica Oswaldo Cruz) em São Paulo, capital, no dia 24 de fevereiro de 1969, às 10 horas em primeira convocação, e às 11 horas em segunda convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria
- b) Balanço e Contas do exercício de 1968 e parecer do Conselho Fiscal
- c) Proposta Orçamentária para 1970
- d) Anuidades (Portaria SUPER número 05)
- e) Contribuição de associados
- f) Assuntos diversos

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1969.

Pela Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino. — Osvaldo Quirino Simões, Presidente. (Nº 5.077 — 10-2-69 — NCr\$ 12,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
EDITAL

Convocação do Conselho de Representantes

Eleições dos órgãos de administração (Diretoria e Conselho Fiscal) e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Na forma do disposto nas instruções anexas à Portaria nº 40, de 21-1-1965, bem como nas Portarias posteriores disciplinadoras das eleições sindicais e nos dispositivos estatutários aplicáveis, ficam convocados pelo presente Edital, os membros do Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, em gozo de seus direitos, para se reunirem, em primeira convocação às 9 (nove) horas do dia 19 (dezenove) de março de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), na sua sede na rua Visconde de Inhaúma, 134 — 7º andar — salas 724 a 726, nesta Cidade, e se não houver número legal, em segunda convocação às 10 (dez) horas do mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número (para o que os Delegados Representantes ficam, igualmente, desde já convocados) para processar a eleição dos componentes dos Órgãos de Administração (Diretoria e Conselho Fiscal) da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e seus respectivos suplentes, observadas as formalidades legais.

A primeira sessão — preparatória — se destina a verificação das credenciais dos Delegados Representantes e qualificação dos mesmos, sendo então aberto

o prazo para inscrições de chapas até as 10 (dez) horas do dia imediato — Dia 20 (vinte), processando-se as eleições às 10 (dez) horas do dia seguinte — Dia 21 (vinte e um) de março de mil novecentos e sessenta e nove. A cada delegação corresponderá um voto observado o disposto no art. 15 e seu parágrafo único da Portaria nº 40.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1969. — Luiz Gonzaga de Miranda, Presidente. (Nº 5183 — 11-2-69 — NCr\$ 20,00)

Convocação do Conselho de Representantes

Apreciação e votação do relatório de 1968 e da previsão orçamentária de 1970

Pelo presente Edital, nos termos da legislação sindical, dos Estatutos e das demais determinações ministeriais em vigor, ficam convocados os Delegados Representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, para reunirem-se, ordinariamente, na Rua Visconde de Inhaúma, 134, 7º andar, salas 724 a 726, nesta Cidade, nos dias 17 e 18 de março do corrente ano, às 9 horas, em primeira convocação, e às 10 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre as seguintes

ORDENS DO DIA
Dia 17

Leitura, discussão e votação do Relatório e Prestação de Contas relativos ao exercício de 1968 com o Parecer do Conselho Fiscal;

Dia 18

Leitura, discussão e votação da Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 com o Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1969. — Luiz Gonzaga de Miranda — Presidente. (Nº 5184 — 11-2-69 — NCr\$ 14,00)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com os Estatutos, convocamos as Federações filiadas para a Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 1969 à Avenida Presidente Vargas 482 Grupo 1413, às 20,30 horas com a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura e discussão do relatório da Diretoria;
- b) Julgamento das contas da Diretoria referente ao exercício de 1968 e apreciação do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Assuntos gerais.

A Assembléa Geral será constituída de representantes das Federações filiadas (Art. 9º Estatutos)

Cada Federação será representada por seu Presidente ou delegado devidamente credenciado. E, vedado acumular representações. (Estatutos Art. 10).

Rio de Janeiro, GB, 11 de fevereiro de 1969. — Antonio Martins Guimarães — Presidente. (Nº 5210 — 11-2-69 — NCr\$ 12,00)

LAURO FARIA S.A. — COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
C.G.C.M.F. 00.001.375

Aviso

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à disposição dos mesmos em nossa sede social sita à Av. W-3, Q. 516, Bl. B, nº 65, SCR-Sul, em Brasília, Distrito Federal, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1968, quais sejam:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Balanço Geral do Exercício;
- c) Demonstração da conta de Lucros e Perdas;
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

Brasília, 5 de fevereiro de 1969. — Lauro Faria — Diretor Presidente. Dias: 14, 19 e 20.2.69

ANÚNCIOS

BANCO DO BRASIL S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Edital — 3ª Convocação

Não se tendo realizado, por falta de número em segunda convocação, a Assembléa-Geral Extraordinária marcada para 14 do corrente, são os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. convidados a se reunirem, em terceira e última convocação, no edifício da sede social do Banco, nesta Capital, às 15 horas do dia 25 do corrente, a fim de deliberar sobre:

- a) aumento do capital social e consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos;
- b) alteração do artigo 1º dos Estatutos, a fim de adequá-lo à Resolução nº 106, de 11 de dezembro de 1968, do Banco Central do Brasil;
- c) alteração dos artigos 5º e 6º dos Estatutos, a fim de institucionalizar nova modalidade operacional;
- d) supressão do artigo 35 dos Estatutos, a fim de atender ao que dispõe o artigo 34 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965;
- e) aumento de sua participação no capital da Cia. Açoes Especiais Itabira (Acesita).

Continuam suspensas as transferências de ações.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 1969. — Nestor Jost, Presidente. (Dias 19, 20 e 21-2-69)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFONICAS DO ESTADO DA GUANABARA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, de acordo com o art. 3º da Portaria Ministerial número 176 de 11 de março de 1966, faço

saber que no dia 30 de abril de 1969, será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na secretaria, que correrá a partir da data da publicação deste edital no órgão oficial da União, de 26 de fevereiro de 1969, tudo de acordo com o art. 11 e seu parágrafo 1º da Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes, e outra para os Delegados-representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na secretaria, em 3 (três) vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no parágrafo 1º do art. 11 da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da Entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixado na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citaco registro.